



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DE HUMANIDADES
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

ANDERSON RAUBER

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: VIOLAÇÕES E DESAFIOS
AO SEU ENFRENTAMENTO

CAXIAS DO SUL

2022

ANDERSON RAUBER

**DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: VIOLAÇÕES E DESAFIOS
AO SEU ENFRENTAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado com requisito parcial à
obtenção do Título de Bacharel em
Serviço Social da Universidade de
Caxias do Sul.

Orientadora: Profa. Ms. Rosane Inês
Fontana Lorenzini

CAXIAS DO SUL

2022

**ATA DE ARGUIÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE
SERVIÇO SOCIAL**

Aos 09 dias do mês dezembro de 2022, na sala 116 do Bloco E, do Campus da Universidade de Caxias do Sul, reuniu-se a Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Curso de Serviço Social desta Universidade, integrada pelos seguintes membros: Prof.ª Ms. Elizabete Bertele; Prof.ª Dra. Ana Maria Paim Camardelo e Prof.ª Ms. Rosane Inês Fontana Lorenzini, para realizar a arguição do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno Anderson Rauber, intitulado **“DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: VIOLAÇÕES E DESAFIOS AO SEU ENFRENTAMENTO”**, tendo por palavras-chave: “Pessoa com Deficiência. Direitos. Violações de Direitos.”, contabilizando um total de 65 páginas. Este trabalho foi orientado pela Professora Ms. Rosane Inês Fontana Lorenzini, tendo sido previamente entregue à Comissão Examinadora e avaliado de acordo com os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso estabelecidos pelo Curso de Serviço Social, recebendo as seguintes notas:

- (a) Nota do Desempenho do aluno no processo de orientação e construção do TCC (peso de 20 pontos): 20.
- (b) Nota do Trabalho Escrito (peso de 60 pontos): 60.
- (c) Nota da Apresentação Oral e Arguição (peso de 20 pontos): 20.
- Nota Final (a) + (b) + (c) = 100, transformada no código 4 conforme Regimento Interno da UCS

Comissão Examinadora:

Acadêmico:



Prof.ª Dra. Ana Maria Paim Camardelo



Anderson Rauber



Prof.ª Ms. Elizabete Bertele

Orientadora:



Prof.ª Ms. Rosane Inês Fontana Lorenzini

Dedico este trabalho a minha mãe, Lêda Teresinha Rauber, pelo amor incondicional e por nunca ter desistido de mim. Amo você!

AGRADECIMENTOS

Gratidão é o ato de reconhecer aqueles que estiveram presentes em minha caminhada até o alcance dessa tão sonhada conquista.

Primeiramente, agradeço a Deus por permitir que eu chegasse até aqui.

Os conhecimentos apreendidos durante o processo de graduação foram fundamentais para uma nova percepção de mundo. Nesse sentido, agradeço as docentes do curso de Serviço Social. Gratidão a Ana Maria Paim Camardelo, Elizabete Bertele, Evelise Lazzari, Heloísa Teles, Margareth Lucia Paese Capra e Rosane Inês Fontana Lorenzini.

Agradeço a minha orientadora professora Ms. Rosane Inês Fontana Lorenzini pelo privilégio de juntos termos construído este trabalho. Sou grato a sua dedicação, incentivo, comprometimento e disponibilidade.

Meu agradecimento a toda equipe do Instituto da Audiovisão (INAV), em especial a Psicóloga Fernanda Ribeiro Toniazzo, a Pedagoga Cleidi Favero e a Educadora Social Luceli Pazinato, pela acolhida desde o primeiro dia de estágio supervisionado em Serviço Social. Cito ainda, minha supervisora de campo na disciplina de estágio em Serviço Social II e III, realizado nessa instituição, a Assistente Social Cristiane Zeferino. Obrigado por aceitar ser minha supervisora, você é uma ótima profissional! Apreendi muito com você!

Também agradeço a Assistente Social Andrea Dandolini, por ter sido minha supervisora de campo, na disciplina de estágio em Serviço Social I, realizado no SAJU da UCS. Gratidão!

Agradeço a todos(as) colegas da UCS, em especial a Adriele, Denise, Julia, Silvia e Tainara, pois estamos encerrando juntos nossa caminhada.

Meu agradecimento especial a minha querida amiga Prof.^a Marilda Carolina Pianegonda, valeu pela força!

Agradeço a todos(as) usuários(as) do INAV, em especial, ao meu amigo Anildo Dall'agnol.

Enfim, agradeço a todos(as) que participaram de minha trajetória acadêmica.

Dissidência ou a arte de dissidiar

*“Há hora de somar
E hora de dividir.
Há tempo de esperar
E tempo de decidir.
Tempos de resistir.
Tempos de explodir.
Tempo de criar asas, romper as cascas
Porque é tempo de partir.
Partir partido,
Parir futuros,
Partilhar amanheceres
Há tanto tempo esquecidos.
Lá no passado tínhamos um futuro
Lá no futuro tem um presente
Pronto pra nascer
Só esperando você se decidir.
Porque são tempos de decidir,
Dissidiar, dissuadir,
Tempos de dizer
Que não são tempos de esperar
Tempos de dizer:
Não mais em nosso nome!
Se não pode se vestir com nossos sonhos
Não fale em nosso nome.
Não mais construir casas
Para que os ricos morem.
Não mais fazer o pão
Que o explorador come.
Não mais em nosso nome!
Não mais nosso suor, o teu descanso.
Não mais nosso sangue, tua vida.
Não mais nossa miséria, tua riqueza.
Tempos de dizer
Que não são tempos de calar
Diante da injustiça e da mentira.
É tempo de lutar
É tempo de festa, tempo de cantar
As velhas canções e as que ainda vamos inventar.
Tempos de criar, tempos de escolher.
Tempos de plantar os tempos que iremos colher.
É tempo de dar nome aos bois,
De levantar a cabeça
Acima da boiada,
Porque é tempo de tudo ou nada.
É tempo de rebeldia.
São tempos de rebelião.
É tempo de dissidência.
Já é tempo dos corações pularem fora do peito
Em passeata, em multidão
Porque é tempo de dissidência
É tempo de revolução.
(Mauro Iasi)*

RESUMO

A presente monografia tem como temática os Direitos das Pessoas com Deficiência: violações e desafios ao seu enfrentamento, o qual se delimitou como problema de pesquisa: em que medida tem sido consolidados os direitos das pessoas com deficiência e como podem impactar as situações de violação de direitos na vida dessas pessoas? A partir do problema de pesquisa, elaborou-se as questões norteadoras: I) Quais direitos estão previstos para as pessoas com deficiência (PcD) no contexto brasileiro? II) Como se configuram as situações de violação de direitos às PcD e que desafios podem ser pensados ao seu enfrentamento? Esses questionamentos foram a base para a formulação do objetivo geral de pesquisa, que é: contextualizar os direitos das PcD e refletir sobre os impactos das situações das violações de direitos na vida dessas pessoas e os desafios ao seu enfrentamento. Para responder ao problema de pesquisa e as questões norteadoras e, assim, atingir os objetivos, utilizou-se o método dialético crítico. Segundo Konder (2008, p. 7), “a dialética é o modo de pensarmos as contradições da realidade, o modo de compreendermos a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação”. Nesse sentido, destacam-se as categorias do método dialético crítico utilizadas nessa pesquisa, a saber: contradição, historicidade, mediação e totalidade. A metodologia utilizada na elaboração deste trabalho de conclusão de curso foi a pesquisa bibliográfica, por meio de artigos, textos e sites; e a pesquisa documental, realizada em legislações referentes a temática da monografia. Como instrumento de reflexão, utilizou-se a análise de conteúdo. A relevância deste trabalho está na possibilidade de estimular os debates acerca da temática e dar visibilidade, buscando entender as conquistas jurídicas legais até os dias atuais, como também, possibilidades e desafios de superação das violações dos direitos deste segmento populacional. Conclui-se, dizendo que o conceito de deficiência é resultante de uma construção sócio-histórica. Evidencia-se, que a trajetória dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, se deu de forma lenta e gradual, por meio da pressão dos movimentos sociais, compostos de familiares e principalmente de pessoas com deficiência, sendo que este, com o lema “Nada Sobre Nós Sem Nós”, o que resultou na elaboração de legislações concernentes a PcD. Avançou-se significativamente em relação as legislações, porém, o fato das leis determinarem uma sociedade inclusiva, não significa que isso se concretize, pois as barreiras, de todos os tipos, principalmente as atitudinais, impedem que as pessoas com deficiência usufruam dos direitos que lhes são assegurados pela lei, sendo que a falta de informação adequada, impacta diretamente nesse acesso ao que a legislação garante, seja na saúde, educação, trabalho e demais setores da sociedade. Portanto, materializar os direitos é um desafio frente a um Estado que é mínimo aos cidadãos e máximo para o capital.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Direitos. Violações de Direitos.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF	Constituição Federal
CIF	Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde
CONFENEN	Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
CORDE	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência
CPC	Código de Processo Civil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FENAPAES	Federação Nacional das APAES
FIPE	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
IBC	Instituto Benjamin Constant
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INES	Instituto Nacional da Educação dos Surdos
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PcD	Pessoa com Deficiência
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCC	Trabalho de Conclusão do Curso
UCS	Universidade de Caxias do Sul

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2 DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO	15
2.1 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO	16
2.1.1 Deficiência e a (des) proteção social no Brasil	24
2.2 A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	31
3 OS IMPACTOS DAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS NA VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	38
3.1 COMO SE CONFIGURAM AS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS NA VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	39
3.2 OS DESAFIOS AO ENFRENTAMENTO AS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS	44
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	55
GLOSSÁRIO	60

1. INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Serviço Social, da Universidade de Caxias do Sul (UCS), é resultado de um processo de ensino-aprendizagem coletivo de debates, que “se caracteriza como um trabalho científico, monográfico, em nível de graduação”, e efetiva-se “[...] com a experiência dos alunos nos estágios, e se delineia ao longo do curso, através das diversas disciplinas” (BERTELE et al., 2011. p.46). Assim, é uma exigência curricular para a obtenção do diploma de bacharel em Serviço Social. Deve ser entendido como um momento de síntese e expressão da totalidade da formação profissional. É o trabalho no qual o aluno sistematiza o conhecimento resultante de indagações preferencialmente geradas a partir da experiência de estágio. É elaborado sob a orientação de um professor e avaliado por banca examinadora (ABEPSS, 1996, p. 19).

O desdobramento para tal trabalho só foi possível através do processo de ensino-aprendizagem, levando o acadêmico a sistematizar o anseio de realizar um estudo sobre os direitos concernentes a pessoa com deficiência no contexto brasileiro, trazendo as principais legislações pertinentes ao segmento que antecedem a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), bem como, discorre sobre alguns artigos elencados dessa lei. Para além, traz discussões a respeito das situações de violação de direitos na vida da pessoa com deficiência e os desafios ao seu enfrentamento.

A vivência com a realidade social somada a experiência de pessoa com deficiência foram motivadoras para à delimitação do tema: Direitos das pessoas com deficiência: violações e desafios ao seu enfrentamento. Justificado pelo meu cotidiano, desde que me tornei PcD, o que levou a observação no decorrer da trajetória, exemplificando: a falta de acessibilidade ao segmento da pessoa com deficiência em diferentes locais, sejam esses públicos ou privados, devido a existência de barreiras. A Lei nº 13.146, a Lei Brasileira de Inclusão, em seu Art. 3º parágrafo IV, define barreira, a saber:

[...] qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à circulação com segurança, entre outros, classificados em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras de comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade

de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias (BRASIL, 2015, s/p).

Essas barreiras precisam ser discutidas pela sociedade, pois encontram-se no dia a dia da PcD¹. Além das barreiras, no espaço sócio-ocupacional, quando desenvolvi atividades concernentes ao estágio, foi constatado que o Estado falha na oferta de políticas públicas, pois, por mais que elas existam estão ou são fragilizadas e seletivas, não suprem na totalidade as demandas da população requerente.

Dessa forma, quando a pessoa com deficiência não tem garantida sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condição aos demais, sejam por quaisquer tipos de barreiras, ou mesmo por omissão ou ausência do Estado, materializam-se violações de direitos ao segmento da pessoa com deficiência. Portanto, a realização dessa pesquisa tem o intuito de trazer a luz legislações pertinentes a PcD, além da reflexão acerca da violação de direitos ao segmento, bem como sobre a omissão do Estado brasileiro na elaboração/aplicação de políticas públicas garantidoras de direitos a pessoa com deficiência.

A escolha do tema resultou na construção do problema de pesquisa, sendo ele: em que medida tem sido consolidados os direitos das pessoas com deficiência e como podem impactar as situações de violação de direitos na vida dessas pessoas? O que gerou o desmembramento do problema em questões norteadoras: a) Quais direitos estão previstos para as PcD no contexto brasileiro? B) Como se configuram as situações de violação de direitos às PcD e que desafios podem ser pensados ao seu enfrentamento?

Esses, questionamentos foram a base para a formulação dos objetivos de pesquisa, e conduziram a possíveis considerações a respeito da inclusão/exclusão das pessoas com deficiência. Assim, o objetivo geral é: contextualizar os direitos das PcD e refletir sobre os impactos das situações das violações de direitos na vida dessas pessoas e os desafios ao seu enfrentamento. E os objetivos específicos são: a) Situar os direitos das PcD no contexto brasileiro. B) Refletir sobre como se configuram as situações de violação de direitos às PcD e os desafios ao seu enfrentamento.

Os estudos realizados neste TCC, compõem-se a partir da Teoria Social Crítica, por meio do Método Dialético Crítico. Em seus estudos, Konder (2008, p. 7) ressalta que na modernidade, a dialética é “o modo de pensarmos as contradições da realidade, o modo de

¹ Pessoa com Deficiência.

compreendermos a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação”.

Marx apropria-se das categorias que emanam da realidade e volta a ela utilizando-as para explicar o movimento de constituição dos fenômenos, a partir de sucessivas aproximações e da constituição de totalizações provisórias, passíveis de superação sistemática, porque são históricas. Nesse processo de apreensão, o autor considera fundamental dar visibilidade às contradições inclusivas que o permeiam e às transformações ocorridas no percurso, transformações estas que resultam de múltiplas determinações, cuja análise interconectada amplia a possibilidade de atribuir-se sentidos e explicações à realidade (PRATES, 2012, p. 117). As categorias do método dialético utilizadas para integrar o processo analítico reflexivo foram: contradição, historicidade, mediação e totalidade.

Contradição: segundo Konder (2008, p. 47), as conexões íntimas que se encontram na realidade, são unidades contraditórias, sendo também essencial, pois, é reconhecida pela dialética como um “princípio básico do movimento pelo qual os seres existem”. Portanto, a categoria da contradição, é verificada em todas as relações humanas e com a natureza. São produtos desta categoria a mudança e o movimento da história.

Historicidade: é resultado da práxis humana, sendo um processo inesperado e aberto, ou seja, inacabado. Se relaciona com o processo de mudança social ocorrido no decorrer dos tempos, onde a pessoa com deficiência passou a ser vista de uma forma diferente. Antigamente, eram “escondidas” pelos seus núcleos familiares, sendo tratadas como problema e, em alguns casos, institucionalizadas.

Mediação: é uma das categorias centrais da dialética, inscrita no contexto da ontologia do ser social e que possui uma dupla dimensão: ontológica – que pertence ao real, está presente em qualquer realidade independente do conhecimento do sujeito, e reflexiva – constituída pela razão, para ultrapassar o plano da imediaticidade (aparência) em busca da essência, necessita construir intelectualmente mediações para reconstruir o próprio movimento do objeto. Konder (2008, p. 47), aborda que “[...] todos os objetos com os quais lidamos existe uma dimensão imediata (que nós percebemos imediatamente) e existe uma dimensão mediata (que vamos descobrindo, construindo ou reconstruindo aos poucos)”.

Totalidade: segundo a dialética marxista, na atividade humana, há um processo de totalização que, não dispõe de uma etapa definitiva ou acabada. Todos os objetos que são criados ou já existem, compõem um todo e em todas as ações há problemas interligados, porém, para propor soluções, o homem precisa visualizar o todo, o conjunto. De acordo com Konder (2008, p.35), “se não enxergarmos o todo, podemos atribuir um valor exagerado a uma verdade

limitada (transformando-a em mentira), prejudicando a nossa compreensão de uma verdade mais geral”. Contudo, a visão do conjunto é provisória e não se esgota, pois, existem fatos que resistem às nossas sínteses. Para Konder (2008, p. 36), nada mais é do que “a visão de conjunto que permite ao homem descobrir a estrutura significativa da realidade com que se defronta, numa situação dada. E é essa estrutura significativa – que a visão de conjunto proporciona – que é chamada de totalidade. Sendo assim, esta categoria não é uma soma das partes, mas, ocorrem de acordo como constituem a realidade e assumem também características coletivas. Existem variados níveis de abrangência da totalidade e para propor ações é imprescindível ter clareza qual nível será enfrentado. Assim, para que haja transformação no todo, são inevitáveis um acúmulo de mudanças embora cada realidade tenha suas particularidades. Ainda,

Para a dialética marxista, o conhecimento é totalizante e a atividade humana, em geral, é um processo de totalização, questionamento que nunca alcança uma etapa definitiva e acabada. Qualquer objeto que o homem possa perceber ou criar é parte de um todo. Em cada ação empreendida, o ser humano se defronta, inevitavelmente, com problemas interligados (KONDER, 2012, p. 36).

A análise de conteúdo foi o procedimento metodológico utilizado neste trabalho, pois, constitui-se em um conjunto de técnicas utilizadas na análise de dados qualitativos. Assim, para a coleta de dados, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental e de um levantamento do aparato jurídico legal referente a temática.

Para fins organizacionais, a presente monografia está dividida em Introdução, mais dois capítulos e as Considerações Finais. A *Introdução* procura situar o leitor em relação ao objeto de estudo, ao problema, às questões norteadoras, aos objetivos propostos, ao método de pesquisa, aos procedimentos adotados e à estrutura do trabalho.

O primeiro capítulo, intitulado “*Direitos da Pessoa com Deficiência no contexto Brasileiro*”, traz aspectos do processo histórico dos direitos da PcD no contexto brasileiro, até as legislações atuais, como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, materializada nas ações dentro de um compromisso de todos os países signatários com a Declaração de Direitos Humanos (1948).

No segundo capítulo, “*Os Impactos das Situações de Violação de Direitos na Vida da Pessoa com Deficiência*”, aborda a realidade das pessoas com deficiência, destacando a área social, que está diretamente ligada a política de governo. Atualmente, a política neoliberal, somada a atual gestão federal, determinam um retrocesso na efetividade das políticas públicas, pois, apesar do avanço legislativo, na prática, a realidade é de negligência do Estado, seja na área da assistência, saúde ou da educação, onde a inclusão parece ser discussão apenas para as escolas públicas. O texto ainda elenca os diversos tipos de barreiras que impedem a pessoa com

deficiência de superar os obstáculos impostos pela sociedade, sejam eles arquitetônicos, atitudinais, de comunicação, transporte, entre outros, destacando o longo caminho que ainda precisa ser percorrido, para que esse tema “inclusão”, bastante debatido, mas não tão eficaz, possa verdadeiramente se efetivar.

Para o fechamento da monografia, as *Considerações Finais*, onde conclui-se, dizendo que o conceito de deficiência é resultante de uma construção sócio histórica, evidenciando que a trajetória dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, se deu de forma lenta e gradual, por meio da pressão dos movimentos sociais, compostos de familiares e principalmente de pessoas com deficiência, sendo que este, com o lema “Nada Sobre Nós Sem Nós”, o que resultou na elaboração de legislações concernentes a PcD. Avançou-se significativamente em relação as legislações, porém, o fato das leis determinarem uma sociedade inclusiva, não significa que isso se concretize, pois as barreiras, de todos os tipos, principalmente as atitudinais, impedem que as pessoas com deficiência usufruam dos direitos que lhes são assegurados pela lei, sendo que a falta de informação adequada, impacta diretamente nesse acesso ao que a legislação garante, seja na saúde, educação, trabalho e demais setores da sociedade.

Feitas as considerações iniciais, passamos agora a abordar o tema que envolve a trajetória histórica dos direitos da PcD no contexto brasileiro.

2 DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Os cientistas dizem que somos feitos de átomos, mas um passarinho me contou que somos feitos de histórias

(Eduardo Galeano)

Neste capítulo buscou-se realizar um resgate histórico de como foram sendo concebidos os direitos das pessoas com deficiência² no contexto brasileiro, permeadas por questões religiosas e, primeiramente vistas como um empecilho para o desenvolvimento capitalista. Ao longo da narrativa, são expostas as diversas convenções para tratar do direito das pessoas com deficiência e analisadas as mudanças legislativas que ocorreram, e que, apesar de demonstrar uma evolução histórica, ainda não contemplam, de forma efetiva, o direito universal garantido na Constituição Federal.

Neste processo, lento e gradual de alcance de direitos, um marco significativo, foi a conquista do protagonismo das pessoas com deficiência, com a narrativa de “nada sobre nós, sem nós”, permitindo a participação na elaboração das leis, assim como o direito de serem ouvidas.

O capítulo ainda aborda a questão da educação, hoje dita inclusiva, mas que ainda está longe de ser universal e acessível a todos, fazendo com que o desenvolvimento educacional seja comprometido na sua efetivação e a inclusão seja negligenciada e não eficaz. Esta negligência também se repete na área da assistência social e da saúde, onde existe uma dificuldade das pessoas com deficiência, no acesso ao diagnóstico e liberação de medicações específicas.

No cenário brasileiro, destacam-se os avanços na esfera da legislação vigente, contudo, tais iniciativas não asseguram que de fato os cidadãos estão protegidos. Pensar políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência implica proceder a uma leitura crítico-reflexiva de vários fatores sociopolítico-econômicos e culturais que norteiam e delimitam as ações dessa política.

² Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (LEI FEDERAL 13.146/2015).

2.1 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

A construção histórica da deficiência é permeada por questões religiosas, biológicas e estigmas, com mudanças graduais dentro do contexto e da evolução da humanidade. Existem ainda permanências culturais carregadas de conteúdos preconceituosos, alimentadas pela sociedade do consumo e da perfeição estética.

Com o avanço do capitalismo³ na Revolução Industrial, pessoas com deficiência eram vistas como improdutivas pelo sistema capitalista e pela família, sendo práticas comuns a internação em asilos, a segregação e o abandono familiar.

Segundo o dicionário Houaiss (2009), deficiência vem do latim, *deficiência* que significa falta, falha, carência, imperfeição e defeito. É pessoa que apresenta deficiência física ou psíquica. Esse conceito vinculado a um ser faltante, ainda permeia o discurso e a cultura da sociedade contemporânea. De acordo com a Convenção da Pessoa com Deficiência (ONU, 2008), pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. Nesta lógica, a deficiência não é centrada apenas na pessoa que possui alguma limitação, mas no ambiente ou espaço social que também é deficiente na relação com o outro, por não proporcionar uma interação favorável.

No Brasil, o atendimento institucional às pessoas com deficiência tem início no período imperial, com a criação de duas instituições de atendimento, sendo uma para a pessoa com deficiência visual e outra para o atendimento à pessoa com deficiência auditiva: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant (IBC), e o Instituto dos Surdos-Mudos, em 1857, hoje Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES), ambos no Rio de Janeiro. O trabalho desenvolvido tinha ênfase na área educacional com base no modelo europeu. Particularmente no atendimento à pessoa com deficiência auditiva, não era permitido o uso da língua de sinais, razão pela qual as pessoas eram forçadas a aprendizagem pela oralidade (PIOVESAN, 2013).

As pessoas com deficiência física, que aumentaram consideravelmente em razão do surto de poliomielite na década de 1950, eram atendidas em centros de reabilitação, cuja assistência era inicialmente realizada por organizações não governamentais com foco exclusivo

³ Capitalismo é um sistema econômico que visa ao máximo lucro e ao predomínio da propriedade privada.

na saúde, reproduzindo o capacitismo⁴ e a cultura adaptativa da pessoa com deficiência física na sociedade (LEITE, 2012).

Até meados de 1850, as pessoas com deficiência intelectual foram segregadas a hospitais psiquiátricos, pois eram colocadas na mesma definição etiológica⁵ das pessoas com transtornos mentais. Essa forma de definição causou e ainda causa uma enorme confusão na distinção das demandas desses dois segmentos, pois ainda é muito comum que famílias e até mesmo profissionais não tenham clareza em relação à distinção entre deficiência intelectual e doença mental.

No início do século XX, em 1926, foi fundado o Instituto Pestalozzi, instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência intelectual, que posteriormente se difunde principalmente nas grandes capitais brasileiras. Destaca-se também, a implementação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que foi criada em 1954, no Rio de Janeiro, por um casal americano que tinha filha com deficiência intelectual. Inicialmente, as unidades da APAE se caracterizaram como movimento de famílias que buscavam a inclusão escolar de membros com deficiência intelectual na política educacional, que até então era inexistente.

Atualmente, existem 2.200 unidades da APAE que prestam atendimentos intersetoriais nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Lazer, Cultura e Defesa de Direitos, para 700 mil pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Essa presença demonstra uma ampla capilaridade territorial, sendo que todos os Estados brasileiros contam com unidades da organização não governamental (FENAPAES, 2020).

Observa-se que, a partir de 1950, houve um movimento mundial de reivindicação dos direitos da pessoa com deficiência, em razão das consequências humanitárias da Segunda Guerra Mundial, cujos contingentes de mutilados e sobreviventes vivenciaram o descaso, o abandono e a invisibilidade estatal. No Brasil, o Estado, como forma de resposta ao movimento de famílias dos ex-combatentes, criou a Legião Brasileira de

⁴ Capacitismo consiste na desvalorização e desqualificação das pessoas com deficiência, com base no preconceito em relação à sua capacidade corporal e/ou cognitiva (SASSAKI, 2014).

⁵ Etiologia: Estudo sobre a causa ou a origem de uma determinada doença (NGOKWEY, 1988).

Assistência (LBA), de cunho assistencial, que posteriormente iria abarcar outras demandas da incipiente política de assistência social (PIOVESAN, 2013).

No que concerne aos direitos sociais, durante a ditadura militar em 1967, a Constituição Federal (1967, s/p) contempla, pela primeira vez, um direito específico para as pessoas com deficiência. No seu art.175 a família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos poderes públicos [...] e no art. 4º cria-se a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e a educação especial de excepcionais.

O movimento político de pessoas com deficiência conquista visibilidade social ao final de 1970, mediante a composição de lideranças e associações compostas por pessoas com deficiência, assumindo dessa forma o protagonismo de suas demandas.

Neste sentido, a participação política das pessoas com deficiência é contemporânea no Brasil e, segundo Maior (2017), pode ser dividida em duas fases, sendo a primeira marcada pelo protagonismo das famílias e das instituições de atendimento e a segunda, pela participação direta da pessoa com deficiência, com a narrativa de: “nada sobre nós, sem nós”. Apesar da disputa política, as reivindicações eram comuns, na perspectiva da pressão e inclusão de demandas por direitos. Ideologicamente, as divergências se davam em razão da disputa de dois projetos societários, sendo que um era marcado pelo direcionamento dado pelas organizações embasadas no modelo médico muito presente na cultura assistencial e integracionista, e o outro caracterizava-se pelo modelo social amplamente difundido pelas associações de pessoas com deficiências, que buscavam a autonomia e a inclusão social mediante mudanças estruturais.

No modelo médico, a deficiência é compreendida pela esfera biológica, relacionada aos fatores genéticos, da lesão ou da disfunção orgânica. Assim, toda a atenção é direcionada para a correção, o ajustamento. Esse modelo favoreceu o discurso da integração, que pressupõe a inserção da pessoa com deficiência na sociedade, desde que se adapte aos espaços sociais e aos ambientes existentes, não alterando a estrutura social (LANNA JUNIOR, 2010).

O modelo social aponta que a não inserção da pessoa não decorre da deficiência, mas sim dos limites impostos pela sociedade, das estruturas, dos ambientes e das atitudes, que criam barreiras objetivas e subjetivas que impedem a plena participação. Esse movimento particularmente ganha forças com a Organização das Nações Unidas (ONU) nos anos de 1975 e 1981⁶, mediante a difusão de pautas no âmbito dos direitos da pessoa com deficiência, que vão difundir a perspectiva do modelo social.

⁶Com a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975) e o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (1981). Termo (deficientes) utilizado na época.

Após um amplo movimento e a articulação dos movimentos de associações de pessoas com deficiência, cria-se a proposta de unificação mediante uma federação nacional de entidades de pessoas deficientes. Observa-se que a mobilização não contemplou as organizações de atendimento às pessoas com deficiência intelectual, por não serem consideradas instituições de pessoas com deficiência intelectual, mas sim de caráter representativo das famílias ou dos profissionais das organizações, o que na concepção de grande parte dos componentes, constituía uma participação ilegítima.

No movimento das pessoas com deficiência, é possível perceber unidade e divisão, consensos e dissensos, amor e ódio. Uma parte desses conflitos é criada pelo fato de que novos movimentos sociais são, também, movimentos que buscam criar uma identidade coletiva para determinado grupo, seja em oposição a outros segmentos, seja em oposição à sociedade. Um dos objetivos dessa afirmação identitária é dar visibilidade e alterar as relações de força nos espaços públicos e privados. O sentimento de pertencimento a um grupo é elemento discursivo importante para mobilizar qualquer luta política. Os movimentos sociais são formados pela diversidade de identidades, porém, unificadas nas experiências de coletividade vividas pelas pessoas. A unidade é ameaçada por fatores como a disputa pelo poder, a legitimidade da representação e a agenda da luta política (LANNA JUNIOR, 2010).

Embora não houvesse consenso na construção da federação nacional e de uma agenda unificada de pautas do movimento de pessoas com deficiência, essa mobilização contribuiu significativamente com o direcionamento político para a inserção de demandas na Constituição Federal de 1988, que de forma transversal, incluiu numa Carta Constitucional brasileira, pela primeira vez, as questões relativas à pessoa com deficiência, sendo primordial para a implementação do arcabouço da proteção legal da pessoa com deficiência (MAIOR, 2017).

Em consequência da Constituição de 1988 ter sido promulgada, os direitos e garantias fundamentais, juntamente com os direitos civis e políticos, passam a ser a bandeira do Estado Democrático de Direito. Costa (2008, p. 26), destaca que a Carta Magna representou um papel fundamental no sentido de abandonar o modelo assistencialista e adotar a integração social da pessoa com deficiência, preocupando-se em facilitar o seu acesso aos logradouros públicos e privados e aos meios de consumo coletivo.

Acompanhando o movimento mundial em defesa destas pessoas, no Brasil, em 1989, o então presidente da República José Sarney, sancionou a Lei nº 7.853, que dispõe sobre a integração social das pessoas portadoras de deficiência⁷, criando ao mesmo tempo a

⁷Acerca da terminologia “portador de deficiência” adotada pela CF/1988 em vários de seus dispositivos, é importante ressaltar que essa terminologia era fundamentada no modelo médico da deficiência, que enfatizava a

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), que tem o papel de garantir a efetivação das ações governamentais necessárias ao pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência (DAMASCENO, 2014).

Em 24 de julho de 1991, foi regulamentada, no Brasil, a Lei Nº 8.213, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e que, em seu artigo 93, estabeleceu cotas para a admissão de pessoas com deficiência nas empresas:

[...] a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados.....2%;

II – de 201 a 500.....3%;

III – de 501 a 1.000.....4%;

IV – de 1.001 em diante.....5%

(BRASIL, 1991, Art. 93).

No dia 7 de dezembro de 1993, entrou em vigor a Lei 8.742/93 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que garante o Benefício de Prestação Continuada (BPC) às pessoas com deficiência, que não possuem condições econômicas para manter as suas necessidades básicas, questão constante no Artigo 203, da CF/1988. (BRASIL, 1993).

Na sequência, em 1999 o Decreto nº 3.298/99 instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que objetiva assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais dessas pessoas. Somando-se a essa legislação surge a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que constitui normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade por parte das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A perspectiva a ser considerada é que pessoas com deficiência física e sensorial e com mobilidade reduzida (idosos, grávidas, obesos) possuem habilidades e necessidades diferenciadas da maioria da população e, por isso, há também a necessidade de um atendimento diferenciado (GOULART, 2007, p. 33).

Em 2001, a Organização Mundial da Saúde aprova a Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIF), na qual os princípios, em vez de valorizar as incapacidades e limitações, dão ênfase e suporte, nos contextos ambientais e na capacidade do indivíduo. Um novo percurso foi traçado para as práticas, que coloca como proposta analisar a saúde nas cinco categorias: funcionalidade, estrutura morfológica, participação na sociedade,

deficiência e não a pessoa, enunciando que esse grupo deveria se adaptar ao meio social. Este termo faz referência a algo que se "porta", como algo temporário, quando a deficiência, na maioria das vezes, é algo permanente. (RAMOS, 2017, p. 250).

atividades do cotidiano e ambiente social, surgindo um novo método de avaliação, para ser seguido pelos governos de todo o mundo, padronizando informações sobre as pessoas com deficiência.

Em junho de 2006, a Assembleia Geral da organização dos Estados Americanos (OEA), reunida em Santo Domingo, na República Dominicana, aprovou a Declaração do Decênio das Américas das Pessoas com Deficiência (2006-2016) e criou um grupo de trabalho para elaborar um programa de ação. Os Estados membros comprometeram-se a dotar gradualmente, e em prazo de tempo razoável, as medidas administrativas, legislativas e judiciais, bem como, as políticas públicas necessárias para a efetiva aplicação do programa de ação na ordem jurídica interna.

Os Estados acordaram que, até o ano de 2016, devem apresentar avanços significativos na construção de uma sociedade inclusiva, solidária e baseada no reconhecimento do exercício pleno e igualitário dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. E ainda, que as pessoas com deficiência sejam reconhecidas e valorizadas por suas efetivas colaborações em melhorias em sua comunidade, seja urbana ou rural.

Os Estados reconheceram também, a necessidade de minimizar o impacto nocivo da pobreza sobre as pessoas com deficiência⁸, as quais muitas vezes são colocadas em situações de vulnerabilidade, discriminação e exclusão. Por isso, seus direitos devem ser legitimamente reconhecidos, promovidos e protegidos, com particular atenção, nos programas nacionais e regionais de desenvolvimento e na luta contra a pobreza (GUIMARÃES, 2010, p. 81).

Os objetivos do Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (2006), foram assim estabelecidos:

- ✓ Conscientização da sociedade: promover o reconhecimento de todos os direitos humanos das pessoas com deficiência, a proteção de sua dignidade e de todos os obstáculos culturais, de atitude e de outra natureza que impeçam seu desenvolvimento e sua plena e efetiva inclusão na sociedade.
- ✓ Saúde: ampliar, melhorar e assegurar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços de saúde em igualdade de condições com os demais. Além disso, promover a pesquisa

⁸ Segundo o Relatório Mundial sobre Deficiência, “as evidências empíricas sobre a relação entre deficiência e pobreza nas suas várias dimensões (com renda e sem renda) são bastante diferentes entre países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento, com a maioria das evidências vindas dos países desenvolvidos. Mas conjuntos longitudinais de dados para estabelecer a relação causal entre deficiência e pobreza, raramente estão disponíveis, mesmo nos países desenvolvidos. Alguns estudos têm tentado estimar as taxas de pobreza entre domicílios com pessoas com deficiência, levando em consideração o custo extra dos que vivem com deficiências” (WHO, 2012, p. 40).

científica e tecnológica relacionada com a prevenção de deficiências, o tratamento e a reabilitação.

- ✓ Educação: assegurar e garantir às com deficiência o acesso, em igualdade de condições com os demais e sem discriminação, a uma educação inclusiva e de qualidade, considerando seu ingresso, permanência e progresso no sistema educacional, facilitando sua inserção produtiva em todos os âmbitos da sociedade.
- ✓ Emprego: promover a inclusão digna, produtiva e remunerada das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, seja dependente ou independente, nos setores públicos e privados, utilizando como base a formação técnica e profissional, bem como, a igualdade de oportunidades de trabalho, incluindo a disponibilidade de ambientes acessíveis.
- ✓ Acessibilidade: eliminar as barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação, informações e transporte existentes, promovendo o uso do Desenho Universal para todos os novos projetos e a renovação de infraestrutura existente, para que as pessoas com deficiência possam viver de forma independente e participar ativamente de todos os aspectos da comunidade e da vida privada. Assegurar o acesso das pessoas com deficiência, com segurança e autonomia e em igualdade de condições com os demais, ao ambiente físico, aos espaços, equipamentos urbanos, edifícios, serviços de transporte, sistemas de informações e comunicação, inclusive sistemas e tecnologias da informação e da comunicação, e a outros serviços e instalações públicos ou abertos ao público, em zonas tanto urbanas como rurais.
- ✓ Participação política: assegurar a plena e ativa participação e inclusão das pessoas com deficiência na vida pública e política, incluindo sua participação na formulação e adoção de políticas públicas destinadas a proteger e promover seus direitos em igualdade de condições com os demais.
- ✓ Participação em atividades culturais, artísticas, desportivas e recreativa: promover políticas públicas para incentivar a cultura, o esporte, o lazer e o turismo, como instrumentos de desenvolvimento humano e cidadania, velando para que as pessoas com deficiência participem das atividades culturais, desportivas, recreativas e qualquer outra atividade que promova a inclusão social e o desenvolvimento integral dos indivíduos em condições de igualdade.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi pactuada em Nova York em 30.03.2007. O Congresso Nacional brasileiro sancionou a Convenção em 09.07.2008 e o Brasil ratificou e tornou-se signatário através do

Decreto 6.949 de 25.08.2009. Um país que ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aceita estar juridicamente vinculado à obrigação de tratar as pessoas com deficiência como sujeitos de direito, com direitos definidos, tal como qualquer outra pessoa. Os mesmos se comprometem a adaptar a legislação nacional às normas internacionais estabelecidas no tratado.

O propósito da Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade. Segundo a ONU, a definição de deficiência refere-se as pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

A Convenção da ONU que trata sobre os direitos da pessoa com deficiência é o instrumento de maior relevância no âmbito dos direitos, o mesmo traz como princípios gerais: o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; trata ainda da acessibilidade e da igualdade de oportunidades.

Como desdobramento da ratificação do documento pelo Brasil, em novembro de 2011 através do Decreto nº 7.612, foi sancionado pela presidente Dilma Rousseff o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Plano Viver sem Limites com ações intersetoriais nas áreas de inclusão social, saúde, educação e acessibilidade e apresenta como diretrizes:

Art. 3º São diretrizes do Plano Viver sem Limite:

- I - garantia de um sistema educacional inclusivo;
- II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
- III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;
- IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- V - prevenção das causas de deficiência;
- VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação; VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e
- VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva (BRASIL, 2011).

O Plano Viver sem Limites criou uma série de ações voltadas para o atendimento das pessoas com deficiências através de serviços cofinanciados pelo governo federal em parceria com estados e municípios.

Com o propósito de monitorar os países que assinaram e ratificaram a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, a UNICEF (2013) publicou um estudo apontando as principais dificuldades encontradas pelas pessoas com deficiência e as barreiras para a implantação da Convenção, sendo uma das recomendações a promoção na agenda global de pesquisas sobre as deficiências, visando gerar dados confiáveis e comparáveis necessários para orientar o planejamento e a alocação de recursos. Propôs também a implementação de legislação protetiva para o segmento.

Nessa construção legal, foi sancionada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, promulgada em 06 de julho de 2015 entrando em vigor em janeiro de 2016, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. A lei procurou contemplar aspectos elencados na Convenção da Pessoa com Deficiência (ONU) e outros assuntos que já vinham tramitando no Congresso Nacional, consolidou as leis, decretos que tratavam sobre a questão da deficiência.

O Estatuto é composto de 127 artigos, trata sobre os direitos fundamentais, sobre a acessibilidade e barreiras, trata sobre o acesso à justiça, dispõe sobre os crimes e as infrações administrativas e reconhece o direito das pessoas com deficiência de querer ou não usufruir das ações afirmativas.

Desse modo as discussões até aqui explanadas, corroboram para se adentrar na questão da deficiência e a (des) proteção social vividas por este segmento no nosso país, buscando entender o papel das políticas públicas, com ênfase na política de Assistência Social.

2.1.1 Deficiência e a (des) proteção social no Brasil

No Brasil, o reconhecimento da deficiência como questão de direitos humanos e tema de justiça social é ainda mais recente. Durante muitos anos, deficiência tem sido tratada exclusivamente como uma tragédia pessoal e/ou uma anomalia em relação ao corpo considerado normal, cuja responsabilidade fica a cargo da família e de instituições filantrópicas voltadas à reabilitação, educação ou confinamento das pessoas deficientes.

Inflexões nesse padrão ganham destaque no contexto de redemocratização do país. Como apontam Sasaki (2014) e Figueira (2008), no auge das lutas políticas dos anos 1980, os

movimentos sociais das pessoas com deficiência ganham visibilidade e se aproximam das demais reivindicações por justiça social e direitos de cidadania presentes na transição democrática brasileira, contando ainda com a influência dos ideais defendidos no *Ano Internacional das Pessoa com Deficiência*, da ONU em 1981.

Nesse contexto, a deficiência passa a ser concebida como questão de direitos humanos, favorecendo a que avanços significativos em relação aos direitos das pessoas deficientes sejam inscritos no texto constitucional (FIGUEIRA, 2008). Educação, trabalho, acessibilidade e assistência social foram algumas das áreas de políticas públicas que passaram a contar com diretrizes constitucionais voltadas à garantia da cidadania das pessoas deficientes. No entanto, como destaca Santos (2009), na década seguinte os avanços alcançados na carta constitucional apresentaram resultados modestos em sua efetivação.

A Política de Assistência Social é reconhecida como dirigida a situações de vulnerabilidade social, que pode estar associada a distintas situações – de renda a perda de vínculos familiares – e pode ser tratada sob diferentes enfoques, desde a benemerência até o direito social de cidadania. O enfoque dado e as situações cobertas, dependem de contextos sociais específicos, que vão determinar o tipo da intervenção estatal. Contudo, talvez mais do que qualquer outra área social, a assistência contém um traço de exclusão, já que historicamente trata de segmentos sociais ou indivíduos marginalizados. Assim, mesmo quando visa a eliminar esse traço e adotar estratégias de inclusão social, a assistência enfrenta problemas estruturais, sejam eles econômicos ou culturais, que não têm referência exclusiva nem nas condições de trabalho (o que facilitaria seu tratamento pelos conflitos entre capital de trabalho), nem nas condições de desigualdade social (o que facilitaria seu tratamento pelos dilemas e soluções da redistribuição), tampouco têm referência exclusiva nas condições individuais ou familiares (o que facilitaria seu tratamento por intervenções particularizadas, medicalizadas ou não).

O reconhecimento do caráter multideterminado da vulnerabilidade, característica de modelos progressistas de assistência como o brasileiro, pode conter uma contradição intrínseca, que é reiterar o lugar dos vulneráveis. Isso se o sistema a cargo dessa política se mantiver focalizado, com baixos recursos e sem articulação com outras políticas setoriais. Se a Assistência Social avançou de forma significativa como política pública no Brasil nos últimos 30 anos, desde a Constituição de 1988, essa mesma consolidação pode comprometer os objetivos precípuos da Constituição. Os avanços dados pela construção de um sistema próprio, nacional e descentralizado, de caráter público, consolidam a noção de assistência como política de Estado. Mas, diferentemente de outras áreas sociais como saúde,

previdência, educação ou habitação, essa concepção progressista não se realiza sem a adoção da assistência como política horizontal, que perpassa todas as áreas sociais.

Na área de saúde, essa discussão foi tomada originalmente pelo conceito de determinação social, hoje travestido da noção de determinantes sociais⁹. Mesmo sem alcançar realizar totalmente a concepção de determinantes sociais, esta é amplamente conhecida nos programas e mesmo na prática profissional na área de saúde. Mas, independentemente disso, a saúde contém um núcleo duro que é a assistência médica, que atinge a todos, tem forte conteúdo econômico e por si só dá materialidade à política.

No caso da assistência social, a materialidade são as vulnerabilidades, mas estas, relativas aos mais vulneráveis, tratadas por um sistema próprio e com baixa vinculação aos outros setores sociais. A ideia original da seguridade social inscrita no texto constitucional previa a interação entre as diferentes áreas de previdência, saúde e assistência. O fato de essa interação jamais ter se concretizado, por motivos diversos, isolou as áreas de seguridade. Por outro lado, havia a necessidade de consolidação de um sistema próprio para a assistência, para consolidá-la como política pública. A oportunidade para essa consolidação se dá com um projeto político onde os vulneráveis são centrais. Assim, o que temos é já um robusto sistema público, uma conquista sem precedentes na história da assistência no Brasil, que dá lugar social aos vulneráveis, mas que pode estar reiterando esse lugar em vez de alterá-lo.

A relação da assistência com a deficiência nos ajuda a pensar sobre o papel da Política de Assistência no futuro. A inclusão da deficiência na agenda pública em anos recentes, como já discutido, expandiu o conceito de deficiência e demandou que a política pública fosse abrangente e ampliasse sua atuação. A noção de inclusão presente na nova concepção de deficiência requereu seu tratamento por diferentes áreas governamentais, assim como a integração de programas e ações. Nesse sentido, vem também interferindo na própria legislação da assistência, em especial no Benefício de Prestação Continuada -BPC.¹⁰ Nos últimos anos, foram alterados o conceito de deficiência, o conceito de família e a noção de incapacidade. E no âmbito processual foram alteradas as regras de acesso e a estrutura de avaliação da incapacidade. Se bem essas alterações mudam o tratamento tradicional dado à

⁹ Determinantes Sociais da Saúde (DSS) são os fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e seus fatores de risco na população (ALMEIDA FILHO, 2022).

¹⁰ BPC - Benefício de Prestação Continuada é um benefício da assistência social no Brasil, prestado pelo INSS e previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em seu artigo 20. Entrou em vigor em 8 de dezembro de 1993, data da sua publicação no Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bp> Acesso em 30 out 2022.

deficiência, no âmbito da assistência, elas são ainda muito lentas e de baixo impacto (SANTOS, 2009).

A deficiência entrou na agenda dos governos municipais, mas na assistência está bem restrita a segmentos muito pobres, através do BPC, e com iniciativas precárias e de baixa cobertura. As ações para pessoas com deficiência envolvem investimentos de maior custo, como serviços de maior complexidade, infraestrutura, equipamentos e materiais, recursos humanos de várias profissões, entre outros. A assistência não só não tem esses recursos, como tem baixíssima capacidade de exercer seu papel de articuladora entre distintas áreas sociais. Assim, corre-se o risco de sua atuação na deficiência, limitar-se a um atendimento precário aos beneficiários do BPC, ficando relegada aos chamados vulneráveis, sem alterar a condição de exclusão desse segmento e reiterando sua diferenciação em relação ao conjunto das pessoas com deficiência.

Entre os cinco itens que compõem as atribuições da Assistência Social, segundo o Art. 203 da Constituição de 1988, dois tratam das pessoas com deficiência. O item IV, que indica como atribuição da assistência “a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”, e o item V, que garante “1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”, que constitui o Benefício de Prestação Continuada.

Desde a Constituição, as alterações na legislação da assistência têm se dirigido mais ao item V, da regulação do BPC, e menos à atribuição de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência. Muitos estados e municípios criaram secretarias específicas para a deficiência, limitando o papel da assistência social nesse quesito. Se bem isso revela a maior abrangência do tema da deficiência, também retira cada vez mais da assistência a atribuição de assistir a todas as pessoas com deficiência, independentemente das condições sociais.

No que toca ao BPC, um dos temas mais polêmicos, e até agora inalterado, é o critério de entrada no benefício. A LOAS definiu como critério dos meios de provisão autônoma a renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo. Há diversos projetos no legislativo de alteração desse critério, e argumenta-se se ele é constitucional, já que, a rigor, define a necessidade exclusivamente pela renda, o que seria muito limitado para pessoas com deficiência (MEDEIROS *et al.*, 2006; PENALVA *et al.*, 2010). De fato, o critério da necessidade é um dos principais motes das ações judiciais contra o INSS por indeferimentos de pedido de benefícios.

Se bem o teto máximo de renda não foi ainda alterado, o critério de “incapacidade para a vida independente e o trabalho” para concessão do BPC, definido pela LOAS, sofreu importantes inovações. A Lei 12.345 de 06 de julho de 2011, que altera a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social, já define pessoa com deficiência como “*aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas*”.

Essa definição incorpora elementos do contexto social na caracterização da deficiência e é bem mais avançada que a anterior, onde deficiência, para efeito de concessão do BPC, seria “*uma condição devida a incapacidades biológicas irreversíveis que resulta na incapacidade para o trabalho ou para a vida independente.*” (BRASIL, 1995). Por outro lado, a mesma Lei 12.435, retira a noção de irreversibilidade da deficiência, definindo impedimentos de longo prazo como “*aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos*”.

Essas mudanças ajudam a tirar do BPC uma noção de benefício para excluídos. Apesar de sua importância para a melhoria das condições de vida de pessoas em situação de extrema pobreza, o benefício tinha forte contorno de ajuda para uma situação tida como imutável, distante, portanto, das reivindicações das entidades representativas das pessoas com deficiência e do movimento internacional por seu reconhecimento e inclusão.

O conceito de família também se alterou, incluindo na composição, para efeito de aferição da renda familiar, também padrastos e madrastas (na ausência dos pais) e os filhos solteiros. Na LOAS (que tomava por base a lei 8.213 de 1991), só eram considerados os menores de 21 anos. Essa mudança corrigiu situações de iniquidade no acesso ao benefício (como a exclusão da renda de filhos maiores que 21 anos), permitindo que ele possa ser mais bem dirigido a pessoas que de fato possuem limitações no apoio familiar. Por outro lado, amplia o número de pessoas na contagem da renda, o que pode ser um limitador, em especial para os casos de deficiência.

As mudanças na concepção de incapacidade implicaram em alterações processuais na concessão. Destaca-se a possibilidade de suspensão e retorno ao BPC em casos de atividade laborativa. O reconhecimento das potencialidades das pessoas com deficiência gerou o Programa BPC Trabalho, que consiste em ações intersetoriais para promover o acesso à qualificação profissional e o acesso ao trabalho às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC na faixa etária 16 a 45 anos, prioritariamente. O BPC Trabalho também está inserido no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC

(MDS/MEC/MCT), cujo objetivo é “ampliar a oferta da formação técnica e profissional de pessoas em vulnerabilidade social, com prioridade aos beneficiários de programas federais de transferência de renda, incluindo os beneficiários com deficiência do BPC” (BRASIL, 2012, p.2).

Outra mudança significativa foi a adoção de um novo modelo de avaliação para a concessão do BPC para as pessoas com deficiência, que passou a incluir também uma avaliação social, sob a responsabilidade dos assistentes sociais. No modelo anterior, a avaliação era estritamente médica e individualizada. Privilegiava a análise das funções do indivíduo e restringia a avaliação para a vida independente ao autocuidado. Após intenso processo de discussão entre especialistas da área e técnicos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS e do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, formulou-se um novo instrumento baseado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que opta por uma avaliação médica e social. O modelo incorpora uma abordagem multidimensional da funcionalidade, da incapacidade e da saúde.

Assim, a incapacidade deixa de ser apenas um atributo da pessoa, mas resultado de situações de natureza biológica, individual, econômica e social (SILVA, 2009). O componente social do novo instrumento é bastante complexo. Define domínios de práticas individuais (características físicas e materiais do ambiente, relacionamento com a família, conhecidos, vizinhos etc.) e sociais (organizações, atividades comunitárias, órgãos governamentais, serviços de comunicação e de transporte, redes sociais, etc.) que, pontuados, indicam situações diversas de gravidade. Essa avaliação é ao final computada junto à do perito médico.

Silva (2009) sugere que, no cômputo final, a pontuação do perito é privilegiada em relação à avaliação social. Contudo, não há ainda estudos sobre a eficácia desse novo instrumento, que só foi utilizado a partir de 2009, nem sobre seu impacto no aumento das concessões, já que o alto número de indeferimentos pela perícia médica havia sido uma das justificativas para a adoção de um novo modelo de avaliação. Vale destacar, contudo, a importância da inclusão de aspectos sociais na avaliação da deficiência, em especial os de participação na vida comunitária. Lobato *et al.* (2007), em pesquisa com beneficiários do BPC na região sudeste, já haviam confirmado a baixíssima integração social dos beneficiários do BPC, com pouca ou nenhuma participação associativa, o que é um sinalizador importante de exclusão social.

O BPC Escola foi outra iniciativa decorrente das mudanças na concepção de deficiência no Brasil. Quando o Programa BPC Escola foi lançado, dados do Ministério do Desenvolvimento Social indicavam que cerca de 70% dos beneficiários do BPC na faixa etária escolar não estavam na escola. O BPC Escola (Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social) prevê a identificação dos beneficiários do BPC até dezoito anos fora da escola, as principais barreiras e possíveis soluções entre níveis de governo para o acesso e permanência e o acompanhamento das ações e programas dos entes federados que aderirem ao Programa. O Programa funciona por adesão e, diante da baixa resposta de estados e municípios, foi estabelecida portaria (BRASIL, 2012) que determinou a adesão até junho de 2014. O programa é de responsabilidade principal do Ministério da Educação e à assistência cabe a função de busca ativa e registro dos beneficiários em idade escolar.

Assim como o BPC Trabalho, o BPC Escola ainda não passou por avaliação. Mas há indícios de baixa receptividade do Programa pelos municípios. Pesquisa em fase de conclusão em 21 municípios do estado do Rio de Janeiro¹¹ mostra que, dos 20 gestores da assistência social entrevistados, 17 dizem conhecer o BPC Escola, 12 atestam que a Prefeitura adota o programa, mas somente 4 sabem quantas crianças beneficiárias do BPC estão fora da escola, atividade precípua da assistência social. Já entre os coordenadores de CRAS dos mesmos municípios, 5 atestam que o CRAS não participa em nada do Programa, nem com a busca ativa.

Dados da mesma pesquisa indicam que é ainda precária a incorporação dos beneficiários do BPC à assistência social. Há avanços com a criação do SUAS e a instituição de corpo de procedimentos, atividades e métodos de trabalho a partir da definição dos níveis de proteção social e seus respectivos domínios de atuação. Aos poucos, a assistência deixa de ser uma atividade que “qualquer um pode praticar” e avança na profissionalização, dando sentido à política pública. Até bem pouco tempo, o BPC era um benefício ainda bem centralizado e aos municípios cabia apenas a revisão bianual dos beneficiários. A relação dos idosos e pessoas com deficiência beneficiários se dividia entre o INSS, a saúde e as ações de apoio, em grande parte fornecida a esse segmento por instituições privadas, sem nenhum acompanhamento pela assistência.

¹¹ Pesquisa “Assistência Social e construção de direitos no Estado do Rio de Janeiro: avaliação a partir da experiência do Benefício de Prestação Continuada - BPC” coordenada por Lenaura Lobato, Luciene Burlandy e Monica Senna e realizada pelo Núcleo de Avaliação e Análise de Políticas Sociais, com financiamento da FAPERJ.

Essa situação se alterou, quando se vê que os beneficiários conhecem os CRAS e qualificam seu atendimento entre excelente e bom, acima da avaliação dada à área de saúde. Contudo, os municípios se limitam hoje a visitar os beneficiários e sua capacidade de alterar sua situação de exclusão é muito baixa. Tanto coordenadores de CRAS como gestores, atestam problemas orçamentários e de recursos humanos para executar ações para os beneficiários do BPC (LOBATO et al., 2007).

As ações disponíveis para pessoas com deficiência são em geral em número muito menor do que aquelas destinadas aos idosos. É claro, atividades para idosos são mais simples e muitas são grupos de convivência, enquanto para pessoas com deficiência nada pode ser feito se nem acessibilidade os CRAS garantem. O principal papel da assistência em várias áreas, entre elas a da deficiência, é também o de articulador de serviços com a rede de proteção. Contudo, há que se avaliar até que ponto esse papel não tem sido, e permanecerá sendo, o de “repassadora” ou apenas “encaminhadora” dos beneficiários. Apesar de alguns avanços, os beneficiários do BPC com deficiência permanecem com os mesmos problemas, como falta de equipamentos, acessibilidade, medicamentos, assistência à saúde, entre outros.

Além da falta de recursos humanos e materiais, a estrutura dos sistemas locais tende a reproduzir a setorialização dos sistemas nacionais e estaduais, com várias secretarias, baixa capacitação técnica e pouca articulação. Por outro lado, a condução da assistência em nível federal tem, em alguma medida, repetido o que ocorre há anos no SUS, que é o repasse de incentivos para programas e ações diversas, que os municípios têm dificuldade de acompanhar. A postura muitas vezes passa a ser de preenchimento de dados e alimentação de sistemas para garantir o recebimento de recursos, tornando o planejamento de ações peças de ficção.

No próximo subitem, será discutida a Lei Brasileira de Inclusão, que tem por objetivo, representar mais um importante instrumento protetivo e de concretização dos direitos da PcD.

2.2 A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para falar do surgimento da Lei nº 13.146/2015, é preciso analisar todo seu contexto histórico, pois na Constituição Federal de 1934, já vislumbrava uma preocupação social, podendo ser caracterizada, como o início do direito à inclusão das pessoas com deficiência na legislação brasileira (ARAÚJO, 1994).

Com base nas perspectivas de Araújo (1994), expõe-se outro progresso da temática, que pode ser verificada na Constituição Federal de 1967, com a edição da Emenda nº 1, de

1969. Conforme artigo 175, parágrafo quarto: “A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos. [...] §4º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais” (BRASIL, 1969, s/p), surgindo a primeira referência expressa à proteção das pessoas com deficiência.

Iniciando as análises sobre a Constituição Federal de 1988, essa em seu artigo 5º descreve que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, s/p).

Assim, fica expresso a relevância do tratamento igualitário e sem discriminação às pessoas com deficiência na sociedade, pois de acordo com o art. 5º da CF são direitos e garantias fundamentais individuais e coletivas o princípio da igualdade, o que garante a todos à inviolabilidade do exercício direito. Ou seja, qualquer desigualdade deve ser desde logo, impugnada. Neste caso, fica evidente, que tal norma possui eficácia imediata e que produz efeitos desde sua promulgação (05 de outubro de 1988), não havendo necessidade de se criar uma lei ordinária para dizer que todos são iguais.

Para reforçar a concepção de igualdade e da não discriminação das pessoas com deficiência, o legislador procurou descrever no artigo sétimo, inciso XXXI, da CF/1988, que é vetado “qualquer tipo de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência” (BRASIL, 1988), demonstrando que todos os efeitos já foram produzidos pela referida norma, garantindo-lhe eficácia imediata.

No entanto, Araújo e Costa Filho (2016) apontam a necessidade de alguns esclarecimentos de tais normativas, sendo preciso criar leis ordinárias. Um exemplo citado por esses autores é em relação às empresas que possuem mais de cem empregados, na qual essas devem contratar pessoas com deficiência, garantindo assim a aplicação do que a Lei determina e realizando o exercício da igualdade em razão da oportunidade.

Para falar do surgimento da Lei nº 13.146/2015, é preciso analisar todo seu contexto histórico, pois na Constituição Federal de 1934, já vislumbrava uma preocupação social, podendo ser caracterizada, como o início do direito à inclusão das pessoas com deficiência na legislação brasileira (ARAÚJO, 1994).

Com base nas perspectivas de Araújo (1994), expõe-se outro progresso da temática, que pode ser verificada na Constituição Federal de 1967, com a edição da Emenda nº 1, de 1969. Conforme artigo 175, parágrafo quarto: “A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos. [...] §4º Lei especial disporá sobre a assistência à

maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais” (BRASIL, 1969, s/p), surgindo a primeira referência expressa à proteção das pessoas com deficiência.

Veja o disposto na Lei nº 13.146/15, artigo 3º, inciso IV, quanto à definição de barreiras:

[...] Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à circulação com segurança, entre outros, classificados em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras de comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias (BRASIL, 2015, s/p).

Desta maneira, tem que a convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promove a defesa, o exercício dos direitos e a garantia das condições de vida, com igualdade e liberdade para as pessoas com deficiência, abordando em seu preâmbulo o reconhecimento aos direitos à educação, saúde, assistência social, dentre outros, para incluí-los na sociedade de forma que seja retirada qualquer barreira que os impeçam de participar.

É com este viés que a Lei nº 13.146/2015 é instituída, sendo que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ressalta em seu Artigo 1º a que se destina: “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015).

Em seu Art. 2º, define Pessoa com Deficiência:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

O artigo 3º procede esclarecendo que para fins de aplicação da Lei, devem ser definidos termos como: I- acessibilidade; II- desenho universal; III- tecnologia assistida; IV- barreiras; V- comunicação (Libras); VI- adaptações razoáveis; IX- pessoa com mobilidade reduzida; X- residências inclusivas; XI- moradia para a vida independente da pessoa com deficiência; XII- atendente pessoal; XIII- profissional de apoio escolar; XIV- acompanhante (BRASIL, 2015).

Os termos descritos no parágrafo anterior são de suma importância, visto que estes possuem a intenção de dar subsídios na aplicação dos artigos subsequentes. Por conseguinte, verifica-se que a Lei discorreu sobre a igualdade e a não discriminação, com intuito de sustentar e proteger o direito à igualdade de possibilidades da pessoa com deficiência. E é nesse momento que é apresentado o artigo 6º, sendo considerado a “inovação” desta Lei, citando que “a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa” (BRASIL, 2015), dando plena capacidade às pessoas com deficiência e alterando o Código Civil de 2002.

Em continuidade, a Lei aborda o direito ao atendimento prioritário no artigo 9º, descrevendo que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, com a finalidade de: I- proteção e socorro; II- em todas as instituições e serviços públicos; III - disponibilização de recursos, humanos e tecnológicos que garantam igualdade de condições com as demais pessoas; IV- pontos de paradas, transporte coletivo de passageiros e segurança no embarque; VI- recebimento de restituição de imposto de renda; VII- tramitação de processos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, dentre outros (BRASIL, 2015).

No artigo 10 da referida lei constata-se que é competência do “poder público garantir dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”. Já, o artigo 15 apresenta o processo de habilitação/reabilitação pautado na verificação multidisciplinar das precisões e potencialidade de cada um, observando “o diagnóstico e intervenção precoces; adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional; atuação permanente; oferta de serviços articulados; prestação de serviços próximos ao domicílio” (BRASIL, 2015).

Nos artigos 18 ao 26, a Lei versa sobre o direito à saúde, no qual é assegurado o cuidado a saúde da pessoa com deficiência em todas as situações, até mesmo nas mais complexas. Ressalta-se, que todo esse atendimento é realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pois com isso prevalecerá o acesso equânime. Consequentemente, se estabelece quais os serviços e atendimentos assegurados a pessoa com deficiência e seu acompanhante, tanto no âmbito público, como no privado (BRASIL, 2015).

O direito à educação é descrito nos artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei em estudo, destacando que a educação é um direito da pessoa com deficiência. Deve ser assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo da vida, de forma que estas pessoas possam alcançar o máximo do desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, e sociais em sua plenitude máxima (BRASIL, 2015). Desta maneira, compreende-se que a educação é um direito de todos e dever do Estado, uma vez que, promove a independência do indivíduo.

Todavia, o desafio de ter um sistema educacional capaz de integrar plenamente os estudantes com deficiência não é exclusivo do Brasil. De acordo com a Organização das Nações Unidas (2019), cerca de 75% das crianças com deficiência no mundo não têm acesso à educação inclusiva e de qualidade. Esse dado demonstra que, mesmo sendo um direito fundamental, a educação ainda está longe de ser universal e acessível para todos.

No Brasil, segundo a Agência Brasil (2020), com base em dados do Censo Escolar de 2019, mais de 70% das escolas públicas de ensino fundamental não têm dependências adequadas para pessoas com deficiência. Em relação ao ensino médio, o percentual é de aproximadamente 56%. Outro obstáculo aos estudantes com deficiência diz respeito à sua permanência e aprendizagem nas instituições de ensino. De acordo com o Centro de Referências em Educação Integral (2019), no nosso país a taxa de reprovação escolar dos alunos com deficiência é de 13,8%, enquanto que para o grupo sem deficiência a taxa é de 8,7%.

A diferença aponta para a incapacidade do sistema educacional brasileiro em proporcionar, em condições de igualdade, uma educação de qualidade para as pessoas com deficiência. Segundo uma pesquisa feita em 501 escolas do Brasil pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE), em 2009, cerca de 96,5% dos entrevistados tinham algum nível de preconceito contra pessoas com deficiência. Todos esses fatores fazem com que o desenvolvimento dessas pessoas seja comprometido e a sua inclusão social negligenciada.

A pessoa com deficiência também tem direito à moradia digna, conforme o artigo 31 e para isso, o poder público deve adotar programas e ações para apoiar a criação e manutenção de moradia para sua vida independente. Em relação ao trabalho para a pessoa com deficiência, a Lei em seu artigo 34, define que esse tem direito ao trabalho de sua livre escolha, em ambiente acessível e inclusivo, em igual oportunidade com as demais pessoas, ressaltando a igualdade no valor na remuneração do trabalho, evitando assim, a discriminação (BRASIL, 2015).

Ao analisar a Lei quanto ao direito à Assistência Social, essa descreve em seu artigo 39 que os serviços no campo da política pública assistencial à pessoa com deficiência, deve garantir segurança de renda, da habilitação e da reabilitação, buscando a independência no convívio familiar e comunitário, favorecendo a plena participação social. Prosseguindo, nota-se que o artigo 40 assegura o benefício mensal de um salário mínimo, por meio do Benefício de Prestação Continuada, a essas pessoas quando não possuírem meios de prover sua manutenção, conforme prevê a Lei 8.742/1993 (BRASIL, 2015).

Quanto à Previdência Social, a Lei prevê em seu artigo 41 que a pessoa com deficiência possui garantia à aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 142/ 2013 e complementa

no artigo 42 que: “a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, o que resguarda sua participação e inclusão em todos os ambientes (BRASIL, 2015).

O artigo 46 da Lei, assegura o direito das pessoas com deficiência ao transporte e à mobilidade, em igual oportunidade com “as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso” (BRASIL, 2015). E com intuito de eliminar tais barreiras e obstáculos, o legislador expõe no artigo 53 da Lei, que a “acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, o exercício de sua cidadania e da participação social de forma independente”, de forma que favoreça sua autonomia (BRASIL, 2015).

A Lei também possui dispositivos que garantem que toda pessoa com deficiência tem direito ao acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer. Dessa forma, o poder público fica obrigado a adotar soluções que eliminem, reduzam ou superem as barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, ambiental e artístico nacional. Além disso, fica determinado a reserva de espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculo e de conferências e similares.

Importante destacar a representação política das pessoas com deficiência no nosso país. Mesmo possuindo aproximadamente 24% da população com algum grau de deficiência, segundo o IBGE (2010), a representação política das pessoas com deficiência no Brasil é baixíssima. Atualmente, há apenas dois parlamentares com deficiência eleitos no Congresso Nacional, a senadora Mara Gabrilli e o deputado federal Felipe Rigoni, o primeiro parlamentar com deficiência visual na história do Brasil.

Isso significa que há uma grande dificuldade por parte das PcD em ingressar no mundo político. Para se ter uma ideia, segundo dados levantados pela Agência Pública¹², apenas 1,2% dos candidatos que concorreram às eleições de 2020 tinham algum tipo de deficiência. Destes, somente 33 vereadores e 2 prefeitos conseguiram a vitória nas urnas, o que corresponde a 0,055% do total de políticos eleitos, segundo a revista Reação (2020), com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral. Como consequência, ações e medidas voltadas para a proteção das PcD acabam não possuindo força suficiente para alterar de maneira significativa a realidade atual das pessoas com deficiência.

¹² <https://apublica.org/tag/pcd/> Acesso em 23 out 2022.

Por fim, dizer que a Lei da Inclusão, contempla ações de prevenção e atendimento especializado, cria mecanismos que favorecem a acessibilidade aos meios de transporte, comunicação e informação. Estabelece ainda, o acesso as ajudas técnicas, essencial para determinadas pessoas com deficiência múltipla, destacando, que o Brasil é um dos poucos países da América Latina que possuem um conjunto de leis protetivas para as pessoas com deficiência, em todos os aspectos. Entretanto, a realidade e o cotidiano das pessoas com deficiência são de violações explícitas, sejam nas práticas discriminatórias, seja para alcançar direitos básicos como acesso a saúde, educação e renda. Materializar os direitos é um desafio frente a um Estado que é mínimo aos cidadãos e máximo para o grande capital.

O próximo capítulo propõe uma análise acerca das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, para a efetivação de seus direitos, para poderem ser incluídas na sociedade, sendo certo que é memorável a existência do extenso rol de direitos contemplados àquela categoria de pessoas, mas por vezes, estes tornam-se inócuos, face à impossibilidade de efetivação dos mesmos, ocasionada inclusive pela inércia do próprio Estado. Discute-se ainda, os diversos tipos de barreiras que impedem a pessoa com deficiência de superar os obstáculos impostos pela sociedade, sejam eles arquitetônicos, atitudinais, de comunicação, transporte, entre outros, destacando o longo caminho que ainda precisa ser percorrido, para que esse tema “inclusão”, seja de fato, materializado no nosso país.

3 OS IMPACTOS DAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS NA VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia-a-dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos e mais solidários”.

(Marilda Yamamoto)

Neste capítulo, a abordagem dará conta de destacar, como o desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência, impactam a vida desses cidadãos, trazendo ao debate o quanto o nível de pobreza da população pode refletir sobre o aumento do risco de deficiência.

A realidade das pessoas com deficiência, na área social, destacada neste capítulo, está diretamente ligada a política de governo. Atualmente, a política neoliberal do atual governo, determina um retrocesso na efetividade das políticas públicas, pois, apesar do avanço legislativo, na prática, a realidade é de negligência do Estado, seja na área da assistência, saúde ou da educação, onde a inclusão parece ser discussão apenas para as escolas públicas.

O texto ainda elenca os diversos tipos de barreiras que impedem a pessoa com deficiência de superar os obstáculos impostos pela sociedade, sejam eles arquitetônicos, atitudinais, de comunicação, transporte, entre outros, destacando o longo caminho que ainda precisa ser percorrido, para que esse tema “inclusão”, bastante debatido, mas não tão eficaz, possa verdadeiramente se efetivar.

A legislação é uma referência para que os estados e municípios possam elaborar e promover políticas públicas que efetivamente façam a inclusão desse segmento populacional. Em nosso país, apesar das legislações existentes em relação à inclusão social da pessoa com deficiência, ainda nos deparamos com um discurso assistencialista e práticas institucionais que muitas vezes limitam o acesso da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho, à educação, à saúde, à moradia e mesmo à sociedade como um todo. Destaca-se, que a inclusão só será eficaz se, além da existência da Lei, as pessoas que dela possam se beneficiar, tenham conhecimento de que ela existe, em seu favor e em sua defesa, e que é preciso “empenho e controle social” para tirar o Estatuto do papel.

No próximo subitem, trataremos da violação dos direitos da pessoa com deficiência e seus impactos no cotidiano desse segmento.

3.1 COMO SE CONFIGURAM AS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS NA VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Na conjuntura política do atual governo brasileiro é visível a retração do Estado na área social, porém não podemos negar que as desigualdades sociais, o desemprego e outras vulnerabilidades sociais agravam ainda mais as condições de vida das pessoas com deficiência.

Em 2011 a Organização Mundial de Saúde (OMS) elaborou o documento denominado Relatório Mundial sobre a Deficiência, cujo objetivo foi de pesquisar as condições de vida de pessoas com deficiência de várias partes do mundo, e com base no estudo fazer recomendações aos países para promover melhorias nas condições de vida dessa população.

O Relatório Mundial sobre Deficiências (OMS, 2011) aponta que a pobreza pode aumentar o risco de deficiência, o estudo foi realizado em 56 países em desenvolvimento e revelou que os mais pobres apresentavam um quadro de saúde pior do que os mais ricos. Para as famílias que tem um membro com deficiência esta vulnerabilidade é acentuada, pois a garantia dos direitos sociais, em especial para o membro com deficiência é um desafio constante.

Não podemos negar que avançamos em termos da proteção social das legislações que garantem os direitos das pessoas com deficiência, mas na prática a efetivação destes direitos tem sido negligenciado pelo próprio Estado, que trabalha na perspectiva dos mínimos sociais.

Neste contexto, no Estado neoliberal, os direitos não são universais, presenciamos a fragilidade das principais políticas públicas na efetivação dos direitos básicos de seus cidadãos, criando mecanismos de regulação, que dificultam o acesso, bem como elegendo público prioritário. A deficiência engloba todas as questões de direitos humanos, portanto tem como princípio de que todo ser humano tem o direito de acessar as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento.

A título de exemplo, cita-se a área da saúde, onde as pessoas com deficiência ainda têm dificuldade no acesso ao diagnóstico, na liberação de medicações específicas, fraldas, alimentação especial (suplementos alimentares, dietas especiais, entre outros), órteses e próteses, transporte, mesmo sendo um direito garantido na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica de Saúde e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Poucos são os municípios que ofertam uma rede de serviços articuladas para a pessoa com deficiência.

Elenca-se também a questão da inclusão escolar, preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Constituição Federal, pela LBI e pela Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Em relação a inclusão escolar ainda há divergências entre

escolas públicas e privadas. Em junho de 2016 o Supremo Tribunal Federal proibiu a cobrança de mensalidade e matrícula de valores diferentes para famílias com crianças e adolescentes com deficiência, julgou também improcedente a ação da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN) de ser desobrigada de se adaptarem para receberem alunos com deficiência.

Segundo RAMALHO (2017) o relator da ação, ministro Edson Fachin relata que a escola não é dada a escolher, segregar, separar, mas seu dever é ensinar, incluir e conviver; diz ainda que “Ademais, o enclausuramento em face do deficiente furta o colorido da vivência cotidiana, privando-nos da estupefação diante do que se coloca como novo e como diferente”. Dos dez ministros apenas um votou a favor da Confederação afirmando que não pode o Estado cumprimentar com o chapéu alheio. Acrescenta ainda, “não pode o Estado, se é que vivemos em uma Constituição democrática, compelir a iniciativa privada a fazer o que ele não faz, porque a obrigação principal é dele quanto à educação”, argumenta que” em se tratando de mercado, a intervenção estatal deve ser minimalista”. A educação é dever de todos, mas é dever precípua do Estado.

Entende-se, pela fala do magistrado que a educação pública cabe interferência estatal e a educação privada que visa lucro não, abrindo margem para que a inclusão escolar seja apenas discutida em âmbito da escola pública, deixando as escolas privadas aquém desse debate.

A pessoa com deficiência tem direito à educação, resguardado por lei, independente de gênero, etnia, idade ou classe social. O acesso à escola compreende não somente a matrícula, mas a apropriação do saber e das oportunidades educacionais seja na rede pública ou privada.

Considerando nosso modelo escolar, que ainda não permite a inclusão de outros segmentos, como por exemplo: comunidades quilombolas, comunidades ciganas, indígenas, a democratização do ensino no Brasil ainda é um desafio. Precisamos discutir aspectos importantes para a educação inclusiva, que perpassa pela formação e capacitação de professores, apoio de equipes multidisciplinares, recursos materiais, tecnológicos e adaptações físicas e principalmente, metodologias inclusivas de ensino.

O Censo IBGE (2010) demonstrou a defasagem escolar vivenciada pelas pessoas com deficiência, onde apenas 6,66% da população com deficiência tem acesso ao ensino superior, e 61,13% do segmento não tem nenhuma instrução ou tem apenas o ensino fundamental completo, os dados apontam a realidade perversa vivida por milhares de pessoas com deficiência que muitas vezes são cerceadas de usufruir do direito a educação por barreiras físicas, estruturais e atitudinais.

Neste sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, define barreira como “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros”.

Sendo assim, as barreiras podem estar relacionadas à vida das pessoas, sendo elas: as barreiras urbanísticas, existentes em vias e espaços de uso coletivo; as arquitetônicas, encontradas em edifícios; aquelas presentes nos meios de transportes; as de comunicação e informação; as atitudinais, que dizem respeito a atitudes e comportamentos; e as barreiras que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

Assim, as barreiras urbanísticas são as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo. Essa categoria de barreira surgiu principalmente devido ao crescimento desordenado das cidades. Muitas ruas, avenidas e áreas urbanas tiveram que sofrer mudanças sem um projeto visando a acessibilidade, transformando-as em ambientes desagradáveis e de grande desafio para as pessoas com deficiência.

Essas barreiras podem ser encontradas em diversas formas, como: objetos, construções ou reformas mal projetadas, papeleiras, semáforos, quiosques, árvores, cabines de transportes públicos, cabines telefônicas que são encontrados em passeios e calçadas impedindo a passagem das pessoas com deficiência. Outro exemplo bastante recorrente é a construção de calçadas desniveladas, sem rebaixamentos e com degraus, além de obras particulares e comerciais que expõem no passeio objetos (andaimes, cadeiras, mesas, lixeiras, tapumes e outros) obstruindo a passagem, inexistências de vagas preferenciais em estacionamentos, existência de buracos, pavimentos irregulares e falta de piso tátil.

As barreiras arquitetônicas são aquelas existentes nos edifícios públicos e privados, são obstáculos que impedem as pessoas de desfrutarem e ocuparem o espaço físico. Como exemplo dessas barreiras, temos os edifícios que não possuem banheiro adaptado ou que possuem portas tão estreitas que não permitem a passagem de uma cadeira de rodas. A locomoção também é importante nos ambientes fechados – como shoppings, museus e escolas – onde a disposição dos móveis e objetos pode facilitar ou dificultar o deslocamento.

As barreiras nos transportes são aquelas existentes nos sistemas e meios de transportes. Nos meios de transporte rodoviários, por exemplo, é obrigatório que haja assentos reservados para as pessoas com deficiência e para seus acompanhantes. Além disso, elevadores ou rampas

auxiliam o transporte de deficientes físicos que utilizem cadeira de rodas no momento de embarque e desembarque.

Nos meios ferroviário e metroviário, a frota de veículos, assim como a infraestrutura de serviços, deverá estar acessíveis. Essa acessibilidade obedece ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT (NBR 14020 e NBR 14021).

Para o transporte aéreo comercial, foi produzida a norma 14273, que estabelece, entre outras obrigatoriedades e recomendações, que seja destinado assento de corredor, com braços removíveis ou escamoteáveis, para pessoas em cadeiras de rodas.

As barreiras na comunicação e na informação é qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação. Links não acessíveis por navegação por teclado, imagens sem texto alternativo, vídeos sem legenda e Libras¹³ são apenas algumas das barreiras encontradas em sites. Muitas vezes erros pequenos como links repetidos, fontes muito pequenas e idioma da página não declarado no código-fonte, por exemplo, podem atrapalhar ou até impossibilitar a navegação dos usuários com alguma deficiência. Além disso, essas barreiras também existem quando os programas de TV não oferecem audiodescrição, legenda e janela de Libras. Legendas e janela de Libras são essenciais para total acessibilidade. As barreiras tecnológicas estão normalmente associadas a outras barreiras de acessibilidade, principalmente as barreiras nas comunicações e informações.

As barreiras atitudinais podem ser definidas como meios que dificultam o acesso de pessoas com deficiências a diferentes locais. Porém, não de forma a não existir acesso físico, mas sim, de existirem atitudes de preconceito ou de não-inclusão por parte das pessoas que frequentam os espaços. Essas atitudes podem ser conscientes ou não, derivadas de um preconceito explícito ou não. O termo se relaciona com o conceito de Capacitismo¹⁴, uma forma de preconceito contra as pessoas com deficiência em que se julgam incapazes ou que tem a necessidade de serem tuteladas por uma incapacidade de conviver ou realizar atividades.

Sendo assim, segundo Fiona Campbell (2008), pesquisadora e teórica do estudo da deficiência,

¹³ LIBRAS é a sigla da Língua Brasileira de Sinais, uma língua de modalidade gestual-visual onde é possível se comunicar através de gestos, expressões faciais e corporais. É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de Abril de 2002, através da [Lei nº 10.436](#). A Libras é muito utilizada na comunicação com pessoas surdas, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

¹⁴ Capacitismo consiste na desvalorização e desqualificação das pessoas com deficiência com base no preconceito em relação à sua capacidade corporal e/ou cognitiva (IVANOVICH; GESSER, 2020).

o capacitismo envolve crenças, práticas e processos tanto nas relações sociais, quanto nas instituições (estruturas sociais que regulam o comportamento coletivo) que considera a deficiência como um estado inferior do ser humano. Conseqüentemente, isso favorece a marginalização das pessoas com deficiência na sociedade. Nesse sentido, a conquista por espaços e oportunidades em ambientes vitais da sociedade, como no mercado de trabalho, na educação e no mundo político, se mostra essencial para a inclusão dessas pessoas e a eliminação do capacitismo.

As barreiras atitudinais se caracterizam por atitudes que impedem o pleno acesso aos espaços e atividades pelas pessoas com deficiência. Isto ocorre porque existem maneiras de se comportar que podem inibir, coibir, oprimir, desencorajar, restringir ações e permanências nos espaços por essas pessoas a partir das pessoas que não possuem deficiências. Outras situações como a infantilização, tratar com desrespeito ou de forma que a pessoa se sinta deslocada e incapacidade de realizar suas atividades plenamente, também são exemplos destas situações.

As barreiras atitudinais se relacionam com a forma como se compreende a deficiência na sociedade. A deficiência e as capacidades das pessoas com deficiências são pensadas em termos do que lhes “falta”, característica de uma deficiência e se relaciona com a ideia de corpos normativos, como no conceito de Capacitismo. Porém, a barreira atitudinal vai além, ao demonstrar como as barreiras construídas socialmente são mais intransponíveis que as barreiras relacionadas ao espaço.

Conferir o valor de pessoas, àqueles que tinham e têm deficiência foi uma ação muito relevante para a conquista da cidadania das PcD. E isso só ocorreu [...] em 1981, quando a ONU atribuiu o valor de pessoas àquelas que tinham deficiência, igualando-as em direito e dignidade à maioria dos membros de qualquer sociedade ou país. No Brasil, conferiu-se, pela primeira vez, o título de Pessoa a um indivíduo com deficiência na Constituição de 1988 (LIMA & SILVA, 2008, pp. 24-25).

Assim, para Lima & Silva (2008), a relação com as pessoas com deficiência e seu acesso à cidadania é um elemento recente, na forma de perceber as pessoas com deficiência como pessoas integrais e não inferiores de alguma maneira ou incapazes.

Existem diferentes tipos de barreiras atitudinais, segundo os autores, como: ignorância das capacidades da pessoa, medo, rejeitar interagir com a pessoa com deficiência, percepção de menos-valia, piedade, adoração do herói e exaltação do modelo (considerando a pessoa como um exemplo de superação), efeito de propagação, estereotipo, compensação, negação, substantivação da diferença (pensar na deficiência como uma parte faltante), entre muitas outras.

Percebe-se que, pelos exemplos, as barreiras atitudinais são veiculadas cotidianamente na vida de pessoas com deficiência e na sociedade em geral e algumas podem aparecer como

uma falsa ideia de inclusão, como a piedade, ou a exaltação do modelo, muito comum em casos de palestras motivacionais que incentivam o desenvolvimento pessoal apesar das dificuldades. Pode-se considerar como uma barreira atitudinal e não uma atitude de inclusão pois o que é explorado nas imagens e histórias são as deficiências e o foco na deficiência e não na pessoa humana em si e em todas as suas capacidades. Percebe-se essa barreira pois a pessoa com deficiência apenas figura nos casos como um estereótipo anedótico e não como um exemplo ou com lugar para se manifestar e contar a sua própria história. Assim, a deficiência é instrumentalizada.

Desta forma, pode-se perceber que as barreiras atitudinais se referem a barreiras sociais que tornam as relações sociais das pessoas com deficiências impeditivas ou inacessíveis de alguma maneira. Elas podem derivar ou dar origem a preconceitos e podem se manifestar mesmo com boas intenções quando estas não se referem a atitudes de inclusão e sim, a atitudes de tutela para com as pessoas com deficiência. É interessante notar que, quando se refere a barreiras atitudinais, é comum a prática e a discussão com pessoas com deficiências, mas essas barreiras também podem se estender a outros grupos que carecem de inclusão social.

A promoção da justiça e da equidade a grupos sociais vulneráveis que experimentam a desigualdade, como as pessoas com deficiência, depende de muitos fatores. Um deles são as medidas legislativas que reconhecem os seus direitos fundamentais.

Contudo, essas medidas se mostram insuficientes quando não há um compromisso coletivo com a igualdade e com a valorização dos direitos humanos. Nesse sentido, a eliminação do capacitismo e a superação dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência dependem não só de políticas públicas e ações governamentais. Dependem também, da conscientização social sobre a importância da inclusão e do tratamento justo e adequado para essas pessoas. Assim, conseguiremos tornar a nossa sociedade mais inclusiva, fortalecendo os valores democráticos e contribuindo para um mundo menos desigual.

No próximo subcapítulo será destacado o desafio a materialização dos direitos humanos numa sociedade com projetos divergentes do Projeto Ético Político da categoria dos assistentes sociais e com um Estado que a cada dia reduz, aniquila as conquistas legais alcançadas historicamente pelos movimentos sociais.

3.2 OS DESAFIOS AO ENFRENTAMENTO AS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Trazer para a discussão a temática da pessoa com deficiência e suas especificidades é refletir para a construção de uma sociedade mais inclusiva. Torna-se essencial que o Estado e a sociedade civil promovam ações para incluir os brasileiros, independente de possuírem algum tipo de deficiência, em todos os lugares da sociedade para que tenham direito à educação, ao emprego, à saúde e bem-estar.

No Censo IBGE/2010 foi identificada uma população de 45.606.048 pessoas com alguma deficiência que correspondia ao total de 23,90% da população brasileira, sendo que 25.800.681 (26,5%) eram mulheres e 19.805.367 (21,2%) eram homens. Desse total 38.473.702 residiam em áreas urbanas e 7.132.347 residiam em áreas rurais. Em relação as deficiências foram levantados que 18,60% declararam ter deficiência visual, 7% deficiência física, 5,10% deficiência auditiva e 1,40% deficiência intelectual. Dessa forma, constata-se que o número de pessoas com algum tipo de deficiência se faz expressivo, sendo que esse contingente requer direitos à igualdade de condições e a equiparação de oportunidades, devendo ter garantidos e preservados seus direitos, pois, pessoas com deficiências são antes de tudo, seres humanos, que como quaisquer outras, com protagonismo, peculiaridades e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando assim, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

Nesse cenário, o Brasil tem, nos últimos anos, apresentado um importante avanço na promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de políticas públicas que buscam valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades. Foram surgindo leis, decretos, resoluções, a partir da década de 1980, como a Lei 7853/89, ressaltando o apoio, a integração e demais garantias. Já a década de 1990 foi inaugurada com a Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei 8742/93, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Educação Especial (1994); Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Decreto 3298/99; Decreto 3956/2001; Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica; Decreto 5296/2004, Política Nacional de Assistência Social (2004); Norma Operacional Básica (2005); Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), e a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009), a Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a Lei 13.146 Lei Brasileira de Inclusão, de 6 de julho de 2015, entre outros documentos normativos, ampliando direitos e deveres da pessoa com deficiência.

O Brasil ratificou e tornou-se signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2009. O propósito da Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade. Traz como princípios gerais: o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; trata ainda da acessibilidade e da igualdade de oportunidades.

Nessa construção legal, objetivando atender e contemplar as especificidades do segmento da PcD, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência em 06 de julho de 2015, entrando em vigor em janeiro de 2016. A Lei também é conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. A lei procurou contemplar aspectos elencados na Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU) e outros assuntos que já vinham tramitando no Congresso Nacional, consolidou as leis, decretos que tratavam sobre a questão da deficiência.

O referido Estatuto é composto de 127 artigos, trata sobre os direitos fundamentais, sobre a acessibilidade e barreiras, trata sobre o acesso a justiça, dispõe sobre os crimes e as infrações administrativas e reconhece o direito das pessoas com deficiência querer ou não usufruir das ações afirmativas. Constata-se necessário a divulgação da aprovação da lei para o segmento da PcD, bem como para o sistema de garantia de direitos, levando-se em conta que o sistema de proteção ainda não se apropriou do referido instrumento legal (BRASIL, 2015).

Inegavelmente avançamos em relação as legislações pertinentes ao segmento da pessoa com deficiência, bem como no campo da proteção social a PcD. A conquista de direitos pela pessoa com deficiência é fruto de uma longa luta e que na prática o que fora conquistado até então deveria ser efetivado pelo Estado, mas o que se observa é que um Estado que trabalha na perspectiva dos mínimos sociais torna-se omissos e negligente em relação aos direitos concernentes a pessoa com deficiência. Neste contexto, em um Estado neoliberal, os direitos não são universais, presenciemos a fragilidade das principais políticas públicas na efetivação dos direitos básicos de seus cidadãos, criando mecanismos de regulação, que dificultam o acesso, bem como elegendo público prioritário.

A forma de materializar os direitos efetivados nas legislações referentes as pessoas com deficiência são por meio das políticas públicas. Segundo Guedes; Barbosa (2020, p. 05),

Políticas públicas, resumidamente, é o campo do conhecimento que busca colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação e propor mudanças no rumo ou curso dessas

ações. Logo, a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações, que produzirão resultados ou mudanças no mundo real, sendo portanto o estudo do processo (do porquê e do como) e não das consequências.

Ainda de acordo com Guedes e Barbosa (2020, p. 4), “uma das características relevantes nas políticas públicas brasileiras é a fragmentação”. Cabe aqui ressaltar que muitas vezes essa fragmentação causa problemas, pois há muitas divergências entre determinadas agências de controle quando o assunto é burocrático. Outra característica das políticas públicas brasileiras é a descontinuidade administrativa, em que as agências responsáveis pelas políticas públicas muitas vezes pensam nessas de acordo com o interesse de seus gestores. Levando isso em consideração, a cada mudança de cargo, mudam-se as políticas implantadas. Outra característica está ligada principalmente às políticas sociais e dão preferência para o que é ofertado sem considerar as necessidades dos beneficiados. Essa situação resulta em problemas ligados à credibilidade governamental, frustração dos cidadãos, desperdícios e outros. Outros aspectos importantes são a focalização e a seletividade, baseados nos direitos universais.

Existem contradições entre as medidas contidas nas políticas públicas em relação aos interesses das pessoas com deficiência e as ações reais que são executadas. Na nossa sociedade, permanecem ainda, de modo bastante enfático, atitudes de descaso e preconceituosas em relação aos direitos das pessoas com algum tipo de deficiência. É fundamental que a sociedade esteja organizada, especialmente por meio dos Conselhos de Pessoas com Deficiências, para que a legislação pertinente a esse segmento possa ser executada, assim como as demandas sejam apresentadas e acompanhadas na sua execução, fortalecendo a Política Nacional da Pessoa com Deficiência. Por meio das conferências municipais, estaduais e nacionais é fortalecido o caráter deliberativo e participativo da sociedade civil em busca da igualdade de direitos. A partir dessa organização, vinda da participação dos movimentos nacionais e internacionais de pessoas com deficiências, elas estabelecem uma mensagem evidente aos gestores da política pública: “NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS” (GUEDES e BARBOSA, 2020).

Tal lema enfatiza que nenhum resultado, seja ele em termos de lei, política pública, edificação, aparelho, equipamento, educação, trabalho, saúde, reabilitação/habilitação, transporte, lazer, recreação, esportes, turismo, cultura, artes, religião, acontecerá sem a plena participação das próprias PcD. Essas, estão determinadas no aspecto que tudo que se refere a elas seja efetivado com sua participação, pois são conhecedoras de suas mais intensas necessidades, podendo dessa forma, sinalizar suas aspirações e atingir bons resultados.

Foi dessa premissa que os espaços sociais de discussões criados a partir dos Conselhos, de caráter deliberativo e participativo da sociedade civil, ganham um maior número de

integrantes e passam a exigir a participação e decisão em todas as ações que dizem respeito a vida das pessoas com deficiências (FERREIRA, 2008).

O principal mecanismo de proteção de direitos é a Lei, entretanto não adianta a existência da Lei se as pessoas que dela podem se beneficiar não tiver conhecimento de seu conteúdo. Há situações em que as pessoas ignoram o seu direito, ou não sabem a quem recorrer para exercê-los. Por isso, a Lei 13.146/15, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), representa um grande avanço na inclusão de pessoas com deficiência na sociedade. O documento, que entrou em vigor no dia 2 de janeiro de 2016, fixa punições para atitudes discriminatórias e prevê mudanças em diversas áreas, com destaque para a educação, devendo ser um importante instrumento para prover as pessoas com deficiências e seus familiares de fundamento acerca dos seus direitos, para o verdadeiro exercício da sua cidadania.

A deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP), salientou na Câmara dos Deputados em Brasília DF em 2016 os benefícios da Lei em vigor:

É um ganho para o Brasil, tanto para o segmento da pessoa com deficiência como para toda a população. Ao promover esse protagonismo da pessoa com deficiência no Brasil, você acaba alavancando todos os setores, já que a lei dispõe sobre trabalho, saúde, educação e sobre infraestrutura das cidades (GABRILLI, 2016, s/p).

A citação da relatora da Lei 13.146/2015 deputada Mara Gabrilli, expõe que ocorreu uma melhoria muito expressiva no que se refere ao aumento de direitos com a aprovação da Lei, pois a mesma, proporciona às pessoas com deficiência uma ênfase enorme que trará mudanças nas áreas do trabalho, habitação, educação, previdência e assistência social, comunicação, cultura e lazer, entre outras, as quais trarão alterações significativas pois terão garantido o direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ocasionando assim, um envolvimento com a população com essas circunstâncias.

Muitas garantias conferidas pela Lei 13.146/15, que caracteriza por uma norma inclusiva, vem trazer as pessoas com deficiências essencialmente o princípio da dignidade humana, com o intuito de eliminar a discriminação que elas têm suportado ao longo do tempo, devido suas condições.

O Estatuto ocasionou mudanças importantes no âmbito do direito civil, a principal delas é que a Lei de Inclusão separou os conceitos de deficiente e incapaz, partindo do pressuposto de que a deficiência não retira a plena capacidade dos indivíduos (MONTEIRO, 2016).

As pessoas com deficiência sempre foram dadas como incapazes, ou seja, possuem capacidade jurídica, entretanto, não possuem a capacidade de fato, sendo necessária a

intercessão de outras pessoas para que elas possam praticar os atos da vida civil. Assim, essas pessoas por conta de sua condição eram alvo de certa discriminação.

A Lei, 13.146/15 (Brasil, 2015) avançou também em relação a proibição de cobrança de taxas extras em matrículas e mensalidades de instituições de ensino privadas. A nova Lei ainda prevê que quem impedir ou dificultar o ingresso da pessoa com deficiência em planos privados de saúde estará sujeito a pena de 2 a 5 anos de detenção, além de multa. A mesma punição se aplica a quem negar emprego, recusar assistência médico-hospitalar ou outros direitos a alguém em razão de sua deficiência. Outra novidade da Lei é a possibilidade de o trabalhador com deficiência recorrer ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quando receber prescrição de órtese ou prótese para promover sua acessibilidade.

Conforme o novo Estatuto, as empresas de serviço de táxi deverão reservar 10% das vagas para condutores com deficiência. Legislações anteriores já previam a reserva de 2% das vagas dos estacionamentos públicos para pessoas com deficiência, mas a nova Lei garante que haja no mínimo uma vaga em estacionamentos menores. Os locais devem estar devidamente sinalizados e os veículos deverão conter a credencial de beneficiário. A legislação exige também que 10% dos dormitórios de hotéis e pousadas sejam acessíveis e que ao menos uma unidade acessível seja garantida. (BRASIL, 2015)

De acordo com a advogada Cláudia Grabois (2016) presidente da Comissão da Pessoa com Deficiência do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o Estatuto da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei 13.146/2015) regulamenta a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado internacional dos direitos humanos das pessoas com deficiência, ratificado pelo Decreto Legislativo 186/08 e Decreto Executivo 6.949/09.

O tratado composto por 33 artigos de conteúdo e um protocolo facultativo trouxe mudanças que agora serão efetivadas através do Estatuto, sob a sua égide. O Estatuto coloca a pessoa com deficiência no centro do direito, assegurando-lhe o direito fundamental à vida e à acessibilidade, assegurando, ainda, todos os recursos para os atos da vida civil, bem como o direito fundamental à capacidade civil, visando a vida independente, a autonomia e o direito de fazer as próprias escolhas com os recursos apropriados e formas de comunicação específicas que atendam as especificidades de cada pessoa com deficiência e qualquer forma de comunicação, seja por um piscar de olhos, pela tecnologia assistiva ou pela língua brasileira de sinais. Neste sentido, o auxílio para os atos da vida civil foi assegurado, conferindo a pessoa com deficiência os seus recursos e apoios, e as escolhas destes, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (GRABOIS, 2016, s/p).

Para Grabois (2016), o Estatuto assegura o direito da pessoa com deficiência de vivenciar e formar uma família, de ser estimulado e respeitado no ambiente familiar e em todos os espaços da sociedade, de vivenciar a sexualidade de acordo com a sua orientação sexual, de exercer direitos sexuais e reprodutivos, de participar plenamente da vida em sociedade e da vida política do país, de ser ouvido, de se manifestar, de ir e vir, de se comunicar, de ter acesso à informação e de exercer a cidadania sem preconceito e discriminação.

A Lei 13.146/15 é uma conquista das pessoas com deficiência, de ativistas e parlamentares que tornaram possível a elaboração de um Estatuto da Pessoa com Deficiência em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O EPD/LBI criminaliza a discriminação e equipara à falta de acessibilidade a discriminação. Assim, mesmo que ainda tenhamos um longo caminho pela frente, seja pelos conflitos do Estatuto com o novo Código de Processo Civil (CPC) e, principalmente, pela efetivação do direito pelo poder público, pela sociedade e pelas famílias compostas por pessoas com e sem deficiência, a Lei representa um grande avanço para pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual, mental, múltipla e psicossocial, mesmo que esta última ainda esteja em luta pelo reconhecimento e, por consequência, pela devida proteção nos termos da convenção (GRABOIS, 2016, s/p).

Entretanto, a história nos mostra que assegurar direitos humanos a todas as pessoas é também uma questão de sobrevivência e tarefa de todos. As pessoas com deficiência existem e hoje estão em todos os lugares, espaços e setores da sociedade; isso por si só é um avanço, nem sempre foi assim. A nova Lei nos traz a oportunidade de refletir sobre o modelo social e o paradigma do direito, e nos possibilita afastar o modelo de saúde assistencialista que ainda habita o consciente coletivo quando tratamos de pessoas com deficiência. Como direito, cabe a elas protagonizarem as próprias vidas e fazerem as próprias escolhas, com acesso a todos os recursos necessários para este fim. O Estatuto é uma conquista que merece ser comemorada (MONTEIRO, 2016).

Embora a implementação dos direitos dependerá, em muitos casos, do aporte de recursos financeiros para a adaptação arquitetônica de imóveis, adaptação de veículos utilizados no transporte coletivo, adaptação de material didático nas escolas, contratação de intérpretes de LIBRAS, entre outros (Leite, 2015, s/p), o maior desafio é a “invisibilidade” que essas pessoas e seus familiares vivenciam, na medida em que seus direitos são sistematicamente desrespeitados e, na maioria dos casos, nada acontece. E são desrespeitados, em boa parte dos casos, pelo próprio Estado. Observa-se que antes da aprovação da Lei Brasileira de Inclusão já vigorava (e continuará vigendo) uma gama considerável de leis voltadas à tutela dos direitos

das pessoas com deficiência. E o que se via era o desrespeito continuado ao disposto nessas normas.

Dessa forma, uma das maiores dificuldades enfrentadas, não é falta de políticas públicas, mas sim, sua impossibilidade de aplicação, de forma que as pessoas sejam capazes de apropriar-se delas e buscar seu cumprimento junto aos órgãos competentes.

Por fim, como grande desafio, Grabois (2016), afirma que é preciso “empenho e controle social” para tirar o Estatuto do papel.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil tem um processo histórico de violações de direitos, como a utilização (por mais de três séculos) do trabalho escravo, o extermínio da população indígena, a apropriação desigual da terra e a perpetuação geracional dessas formas de exploração (mediante práticas sociais e discursos de permanências do preconceito, da violência e da exploração). Somos um dos países da América Latina que possui um conjunto de leis protetivas para as pessoas com deficiência. Em todos os aspectos, porém, o cotidiano das pessoas com deficiência é de violações explícitas por práticas discriminatórias e excludentes. A temática da deficiência engloba todas as questões dos direitos humanos; portanto, tem como princípio que todo ser humano tem o direito de acessar as condições necessárias para o seu pleno desenvolvimento. Toda e qualquer forma de preconceito fere os princípios constitucionais de direitos humanos e caracteriza-se como crime.

Analisando a trajetória das conquistas de direitos das pessoas com deficiência no Brasil, fica evidenciado que o processo todo seguiu um avanço lento e gradual, porém, é possível perceber que nem tudo que foi posto no papel, se concretizou na vida das pessoas. Essa trajetória teve início ainda no período colonial e sofreu influência de diversos personagens, enquanto estes, estiveram no poder. Mesmo que o processo histórico dessa luta pelos direitos sociais tenha iniciado em um passado distante, a efetiva participação política sobre a causa, é contemporânea e a articulação política tem acompanhado o movimento mundial, através de Convenções Internacionais, com participação da ONU (Organização das Nações Unidas) e da OMS (Organização Mundial da Saúde), por exemplo.

Destaca-se, no Brasil, no reflexo internacional, o Plano Viver sem Limites (2011), implementado no governo Dilma, que foi o desdobramento da ratificação do documento da ONU, para o Brasil, o qual apresentou diretrizes de direitos e ações, voltadas para o atendimento e financiadas, conjuntamente, pelos governos: Federal, estadual e municipal. Ainda na articulação legislativa, foi estabelecida a Lei nº 13.146/15, Lei Brasileira de Inclusão, que vem a reforçar a concepção de igualdade, citada na Constituição Brasileira, artigo 5º “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Tantos as leis, quanto as ideias e iniciativas, são importantes e marcam avanços em direção a uma realidade mais igualitária e justa, pois visam uma garantia de condições, com liberdade e igualdade, porém, para que se efetive, a questão da equidade ainda precisa ser

ressignificada, pois, para as pessoas com deficiência, esse continua sendo o grande desafio. É necessário pensar e construir um sistema educacional que acolha e atenda a todas as pessoas com deficiência, em suas especificidades, pois, o atual sistema educacional é incapaz de dar conta do acesso e da inclusão. Quanto o direito à Assistência Social, é necessário que as políticas públicas garantam, efetivamente, a segurança, renda, habilitação e reabilitação, em busca de ampla independência e autonomia do segmento.

Quando se pesquisa sobre a maneira que os países tratam seus cidadãos com deficiência, destaca-se o Brasil como um dos únicos países da América Latina, com leis protetivas em todos os aspectos, no entanto, o que se observa é que a realidade, apesar das leis, ainda é de uma violação explícita, provocada por práticas discriminatórias, que impedem a concretização do alcance a direitos básicos, como acesso à saúde, educação e renda, evidenciando que entre o que está registrado nos documentos e a efetiva concretização, existe um abismo enorme, ainda inatingível.

Os impactos causados por essas situações de violação de direitos, reflete-se no nível de pobreza, potencializado pela efetivação do governo neoliberal, omissivo e negligente, e sua política de estado mínimo, incapaz de alcançar os mais necessitados, marcando, portanto, um retrocesso na efetivação das políticas públicas. Nesse contexto de neoliberalismo, constata-se diversas barreiras e obstáculos impostos pela sociedade.

Mas se o papel já aceitou os avanços em prol de uma sociedade mais igualitária, desconstruindo a visão das pessoas com deficiência do ultrapassado olhar do capacitismo, resta agora transformar essa legislação existente, usando-a como referência para elaborar políticas públicas, colocando pessoas efetivamente capacitadas para articular essa efetivação, onde o desafio se mostra em fazer com que a informação sobre a existência das leis, das políticas públicas e direitos em geral, chegue às pessoas com deficiência, para que elas se apropriem e efetivem.

Essa percepção de que houve avanço na legislação, não descarta a necessidade de que ainda existe muito a ser feito, pois as barreiras atitudinais são desafios que exigem enfrentamento, destacando-se, novamente, o papel exercido pelo governo neoliberal, onde os direitos não são universais e a recorrente criação de mecanismos de regulação, dificultam o acesso à efetivação dos direitos, juntamente com a descontinuidade administrativa, cujo desrespeito apaga todo o caminho já percorrido, onde a burocracia se torna um alçômetro das pessoas com deficiência e demais expoentes mais desprotegidos da sociedade (BRITES, 2013).

Assim, pensar políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência implica proceder a uma leitura crítico-reflexiva de vários fatores, sociopolítico-econômicos e culturais

que norteiam e delimitam as ações dessa política. A questão para reflexão é como materializar as conquistas legais e como a profissão do Serviço Social pode contribuir para práticas de posituação dos direitos frente a um Estado cada vez mais mínimo para a população? Em última análise, a dificuldade maior não está na falta de políticas públicas, mas sim, na sua impossibilidade de aplicação.

Portanto, destaca-se que os anseios por mudanças devem ser permanentes. É preciso ir além do que está posto e que se tenha um olhar crítico e respeitoso para a pessoa com deficiência, buscando estratégias de superação a tantas barreiras enfrentadas. A temática não se esgota aqui, pelo contrário, tem a intenção de contribuir para o seu aprofundamento, para que num futuro próximo, tenhamos uma sociedade mais justa, mais inclusiva e com menos desigualdades.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; COSTA FILHO, Waldir Macieira. **A LEI 13.146/2015** (O estatuto da pessoa com deficiência ou a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência) e sua efetividade. *Direito e Desenvolvimento*, [S.l.], v. 7, n. 1, p. 12 - 30, jun. 2017. ISSN 2236-0859.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BERNARDES, L.C.G., MAIOR, I.M.M.L., SPEZIA, C.H., ARAÚJO, T.C.C.F. **Pessoas com Deficiência e Políticas de saúde no Brasil: Reflexões Bioéticas**. *Ciência e Saúde Coletiva*, janeiro-fevereiro, ano/vol. 14, nº001. Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, Brasil, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOSCHETTI, Ivanete. **O sentido de Estado social capitalista**. In: BOSCHETTI, Ivanete. *Assistência social e trabalho no capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2016.

BRASIL, 2008. **Decreto Legislativo n. 1986**, de 9 de julho de 2008. **Decreto Legislativo n. 1986**, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Congresso/DLG/DLG. Acesso em: 13 out 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2005.

BRASIL. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. **Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Plano Viver sem Limites**.

BRASIL, 2015. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil>. Acesso em 28 set 2022.

BRASIL, 1996. Lei Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 01 out 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília-DF, Disponível em: Acesso em: 20 set 2022.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília-DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção à pessoa portadora de deficiência no Sistema Único de Saúde: Planejamento e Organização de Serviços**. Brasília, SAS/CAGE, 1993.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 02 out 2022.

BRASIL. Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004. **Regulamenta As Leis nos 10.048 e 10.098**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm Acesso em 19 set 2022.

BRASIL. **Acessibilidade**: Decreto Lei n. 5.296/2004, Lei n. 10.048/2000, Lei n. 10.098/2000. Brasília, DF. 2005.

BRASIL. IBGE. Censo Demográfico, 2010a. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/default.shtm> Acesso em 26 out 2022.

BRASIL. Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Política Nacional Para A Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm Acesso em 16 set 2022.

BRASIL. Decreto nº 3956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. **Convenção Interamericana Para A Eliminação de Todas As Formas de Discriminação Contra As Pessoas Portadoras de Deficiência**. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em 16 set 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007_2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: 08 out 2022.

BRASIL, **Viver sem Limite** – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD): SDH-PR/ SNPD, Brasília, 2014^a.

BRITES, Cristina M; FORTI, Valéria. (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, debates e embates**. 3^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013 (Coletânea Nova de Serviço Social).

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. **Diretrizes**

Nacionais Para A Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF, Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 14 set 2022.

CARVALHO, Sonia Nahas de. **Avaliação de programas sociais: balanço das experiências e contribuição para o debate.** São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 17, nº 3-4, p. 185-197, jul./dez. 2003.

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Acessibilidade. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sobre-a-secretaria/historico>. Acesso em 13 set 2022. Estatuto da Pessoa com Deficiência entra em vigor. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/01/estatuto-da-pessoa-com-deficienciaentra-em-vigor>. Acesso em 25 out 2022.

FALCÃO, Maria do Carmo; NETTO, José Paulo. **Cotidiano: Conhecimento e crítica.** 1ª ed. São Paulo: Cortez, 1987.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES. Quem somos. Disponível em: <https://www.apaebrazil.org.br/pagina/a-apae> . Acesso em: 29 set 2022 .

FERREIRA, Antonio José. Conferências nacionais dos direitos das pessoas com deficiência: balanço dos avanços das políticas públicas no Brasil. 2008. Disponível: <http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/CEDEF/textobalangoconferenciafinal.pdf>. Acesso e 27 set 2022.

FERREIRA, G. **Nada sobre Nós, sem Nós: um estudo sobre o protagonismo das pessoas com deficiência nas políticas sociais.** 84 f. Orientador: Adilson V. Cabral Filho. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, 2013.

FIGUEIRA, E. **Caminhando no silêncio: uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na História do Brasil.** 1.ed. São Paulo: Giz, 2008.

GABRILLI, Mara. **Deputada Federal.** Câmara dos Deputados, Brasília - DF, 04/01/2016.

GOHN, Maria da Glória M. História dos movimentos e lutas sociais. São Paulo: Loyola, 1995.

GOULART, R. R. **As viagens e o turismo pelas lentes do deficiente físico praticante de esporte adaptado: estudo de caso.** 2007. 116f. Dissertação (Mestrado em Turismo) Universidade Caxias do Sul: UCS. Caxias do Sul, 2007.

GRABOIS, Claudia. **Estatuto da Pessoa com Deficiência entra em vigor em janeiro de 2016 e garante mais direitos.** Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/5870/Estatuto+da+Pessoa+com+Defici%C3%A2ncia+entra+em+vigor+em+janeiro+e+garante+mais+direitos> Acesso em 11 set. 2022. GUEDES. HHS, Fonseca GL, Abdo RSR, Donato SAS, Aguiar AT, Esteves EF. **O novo modelo avaliativo do BPC: desafios, possibilidades ao serviço social.** Temporalis 2013; 13(25):235-2597. 7.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social.** 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IBGE. Censo Demográfico 2010. **Características Gerais da População.** Resultados da Amostra. Rio de Janeiro: IBGE; 2013. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/>. Acesso em 02 set 2022.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber M. (Comp.). História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LEITE, Flávia Piva Almeida. **A convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência: amplitude conceitual a busca por um modelo social.** Revista de Direito Brasileira, v. 3, p. 31, jul. 2012.

LIMA, F. J. de. SILVA, F. T. dos S. **Barreiras atitudinais: obstáculos à pessoa com deficiência na escola.** In: (org.) SOUZA, O. S. H. Itinerários da Inclusão Escolar: múltimos olhares, saberes e práticas. Porto Alegre: AGE, 2008.

LOPES, Brenner; AMARAL, Jeferson Ney; CALDAS, Ricardo Wahrendorff, (Coord.). **Políticas Públicas: conceitos e práticas** Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

MAIOR, I.M.M.L. **Políticas Públicas Sociais para as Pessoas Portadoras de Deficiência no Brasil.** Cadernos de pesquisa, nº7, maio de 1997.

MAIOR, I. M.M.L. **Movimento político das pessoas com deficiência: Reflexões sobre a conquista de direitos.** Inc. Soc., Brasília, DF, v. 10, n. 2, p. 28-36, jan./jun. 2017.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica.** Tradução de Daniel Bensaïd e Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010 (Coleção Marx-Engels).

MELO, Marcus André. **As sete vidas da agenda pública brasileira.** In: RICO, Elizabeth Melo (Org.). Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate. São Paulo: Cortez, 1998.

Ministério da Saúde. **Cartilha da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.** Brasília, 2009. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pessoa_deficiencia_sus_2ed.pdf Acesso em 31 ago 2022.

MONTEIRO, Valeria. **O estatuto da pessoa com deficiência e a alteração do sistema jurídico brasileiro de incapacidade civil.** Disponível em: <https://vaahrock.jusbrasil.com.br/artigos/408821044/o-estatuto-da-pessoa-comdeficiencia-e-a-alteracao-do-sistema-juridico-brasileiro-de-incapacidade-civil> Acesso em 25 set 2022.

OMS. **Relatório mundial sobre a deficiência.** São Paulo: SEDPcD, 2012.

ONU. Disponível em: <http://www.un.org/disabilities/documents/reports/e-cn5-2008-6.doc> Acesso em 25 set 2022.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Política social: temas & questões**. São Paulo: Cortez, 2009.

POR QUE A TERMINOLOGIA “**Pessoas com deficiência?**”. Disponível em: <http://www.selursocial.org.br/porque.html>. Acesso em 06 ago 2022.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 13º edição, rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, F. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Cadernos de pesquisa, v. 35, n. 124, p. 43-55, 2005.

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMALHO, Renan. Supremo mantém lei que obriga escolas privadas a receber deficientes. G1 educação Online. 09 jun.2016. Disponível em:< <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2016/06/supremo-mantem-lei-que-obrigaescolas-privadas-receber-deficientes.html>> Acesso em 13 ou 2022.

SANTOS, Wederson. **Deficiência, desigualdade e assistência social: o Brasil e o debate internacional**. In: DINIZ, D.; SANTOS, W. (org.). *Deficiência e discriminação*. Brasília: Letras Livres; EdUnB, 2009.

SASSAKI, R. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Capacitismo, incapacitismo e deficientismo na contramão da inclusão**. Revista Reação, ano XVII, n. 96, jan./fev. 2014, p.10-12. Atualizado em 1º/maio/2020.

SECRETARIA NACIONAL DA SAÚDE, Departamento de Ações Programáticas estratégicas. **Manual de legislação em saúde da pessoa com deficiência**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde; 2006. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_deficiencia.pdf> Acesso em: 20 set 2022.

SEVERINO, Antônio J. Educação, trabalho e cidadania: a educação brasileira e o desafio da formação humana no atual cenário histórico. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 14, n. 2, abr./jun. 2000.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. 2006, p. 24-39.

UNICEF. **Situação Mundial da Infância: Crianças com deficiência**, 2013. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/PT_SOWC2013.pdf Acesso em: 13 nov 2022.

GLOSSÁRIO

ACESSIBILIDADE: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

ACESSÍVEL: espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida. O termo acessível implica tanto acessibilidade física como de comunicação.

ADAPTÁVEL: espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características possam ser alteradas para que se torne acessível.

ADEQUADO: espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características foram originalmente planejadas para serem acessíveis.

AJUDA TÉCNICA: produto, instrumento, equipamento ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO: espaço sem obstáculos para que a pessoa que utiliza cadeira de rodas possa manobrar, deslocar-se, aproximar-se e utilizar o mobiliário ou o elemento com autonomia e segurança.

ÁREA DE RESGATE: área com acesso direto para uma saída, destinada a manter em segurança pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, enquanto aguardam socorro em situação de sinistro.

ÁREA DE TRANSFERÊNCIA: espaço necessário para que uma pessoa utilizando cadeira de rodas possa se posicionar próximo ao mobiliário para o qual necessita transferir-se.

AUDIODESCRIÇÃO: recurso de acessibilidade comunicacional destinado principalmente a pessoas com deficiência visual que consiste na tradução de imagens em palavras por meio de técnicas e habilidades, aplicadas com o objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio ou na forma escrita, para ampliação da compreensão de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons não contextualizados, especialmente sem o uso da visão.

AVATAR: figura virtual semelhante fisicamente ao ser humano.

BARREIRAS: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação.

BARREIRAS ATITUDINAIS: preconceitos, estigmas, generalizações e estereótipos em relação às pessoas com deficiência. Tais barreiras refletem atitudes de inferioridade, pena, exaltação do heroísmo, ignorância, desconhecimento ou medo. As barreiras atitudinais não são

visíveis e, na maioria das vezes, são inconscientes e de difícil reconhecimento, principalmente por parte de quem as práticas.

BARREIRAS DE COMUNICAÇÃO: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação.

BARREIRAS NAS EDIFICAÇÕES: obstáculos existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar.

BARREIRAS NOS TRANSPORTES: obstáculos existentes nos serviços de transportes.

BARREIRAS URBANÍSTICAS: obstáculos existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público.

CALÇADA REBAIXADA: rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover a concordância de nível entre estes e a rua.

CAPACITISMO: ato de discriminação, preconceito ou opressão contra pessoa com deficiência. É barreira atitudinal. Em geral, ocorre quando alguém considera uma pessoa incapaz, por conta de diferenças e impedimentos corporais. O capacitismo está focalizado nas supostas 'capacidades das pessoas sem deficiência' como referência para mostrar as supostas 'limitações das pessoas com deficiência'. No capacitismo, a ênfase é colocada nas supostas 'pessoas capazes', as quais constituem a maioria da população e são supostamente consideradas 'normais'.

DEFICIÊNCIA: restrição ou impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, para desenvolver habilidades consideradas normais para a maioria dos seres humanos.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências.

DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 graus; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

DEFICIENTISMO (incapacitismo): está focalizado nas supostas ‘limitações das pessoas com deficiência’ como referência para mostrar as supostas ‘capacidades das pessoas sem deficiência’. No incapacitismo ou deficientismo, a ênfase é colocada na suposta ‘anormalidade’ das pessoas com deficiência, as quais constituem uma minoria populacional.

DIVERSIDADE: multiplicidade de características que distinguem as pessoas. Valorizar a diversidade é promover a igualdade de oportunidades para cidadãos diferenciados por gênero, sexo, cor, opção sexual, crença etc., possibilitando-lhes acesso aos direitos e à cidadania.

EDIFICAÇÕES DE USO COLETIVO: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

EDIFICAÇÕES DE USO PRIVADO: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral.

ESPAÇO ACESSÍVEL: espaço que pode ser percebido e utilizado em sua totalidade por todas as pessoas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida.

FATORES DE IMPEDÂNCIA: elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres. São exemplos de fatores de impedância: mobiliário urbano, entradas de edificações junto ao alinhamento, vitrines junto ao alinhamento, vegetação, postes de sinalização, entre outros.

GUIA DE BALIZAMENTO: elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, perceptível por pessoas com deficiência visual.

IMPEDIMENTO: alguma perda ou anormalidade das funções ou da estrutura anatômica, fisiológica ou psicológica do corpo humano.

INCAPACIDADE: desvantagem individual, resultante do impedimento ou da deficiência, que limita ou impede o cumprimento ou desempenho de um papel social, dependendo da idade, sexo e fatores socioculturais.

INCLUSÃO DIGITAL: acesso igualitário à informação digitalizada e aos produtos e serviços que possuem interfaces digitais para o maior e mais variado grupo de pessoas, inclusive aquelas que possuem limitações físicas, visuais, auditivas e intelectuais, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação.

INCLUSÃO PROFISSIONAL: processo de inserção no mercado de trabalho de cidadãos que dele foram excluídos. No caso das pessoas com deficiência, a inclusão diz respeito, além de sua contratação, ao oferecimento de oportunidades de desenvolvimento e progresso na empresa.

INCLUSÃO SOCIAL: processo de inserção na sociedade – nos mercados consumidor e profissional e na vida sociopolítica – de cidadãos que dela foram excluídos, no sentido de terem sido privados do acesso a seus direitos fundamentais.

LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS): sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos utilizado pelas pessoas com deficiência auditiva no Brasil. É um meio de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, realizado por tradutor-intérprete de forma simultânea ou consecutiva.

LINHA BRAILE: ou *display* braile, é um teclado ligado a um computador que exhibe dinamicamente em braile todas as informações textuais da tela. É um dispositivo de saída tátil para visualização das letras no sistema braile.

LINHA-GUIA: qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como guia de balizamento para pessoas com deficiência visual que utilizem bengala de rastreamento.

MANUÁRIO: dicionário bilíngue Língua Portuguesa/Libras gravado por meio de sinais.

MOBILIÁRIO URBANO: conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

MOBILIDADE REDUZIDA: dificuldade permanente ou temporária que uma pessoa tem para se movimentar, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

NANISMO OU BAIXA ESTATURA: condição de tamanho de uma pessoa cuja altura é muito menor (aproximadamente 20%) do que a média de altura das pessoas de mesma idade. Considera-se pessoa de baixa estatura aquela que mede até 1,40m quando adulta.

ÓRTESE: dispositivo de uso externo, provisório ou não, cuja finalidade é prevenir, corrigir ou melhorar a mobilidade e a convivência da pessoa com as limitações decorrentes da deficiência. Exemplos: coletes, muletas, bengalas, palmilhas, entre outros.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Atualmente chegou-se a um consenso quanto à utilização da expressão “pessoa com deficiência” em todas as suas manifestações orais ou escritas, em lugar de termos como “deficiente”, “pessoa portadora de deficiência”, “pessoa com necessidades especiais” e “portador de necessidades especiais”.

PISO CROMO-DIFERENCIADO: piso caracterizado pela utilização de cor contrastante em relação às áreas adjacentes e destinado a constituir guia de balizamento ou complemento de informação visual ou tátil, perceptível por pessoas com deficiência visual.

PISO TÁTIL: Piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual.

PRÓTESE: É um dispositivo implantado no corpo para suprir a falta de um órgão ausente ou para suprir, corrigir uma função natural, como, por exemplo, a da audição ou da visão.

ROTA ACESSÍVEL: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, etc. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores etc.

TECNOLOGIA ASSISTIVA: todo produto, equipamento, dispositivo, recurso, metodologia, estratégia, prática ou serviço que objetive promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

VISITÁVEL: parte de unidade residencial, ou de unidade para prestação de serviços, entretenimento, comércio ou espaço cultural de uso público que contenha pelo menos um local de convívio social acessível e um sanitário unissex acessível.

REFERÊNCIAS GLOSSÁRIO

ABNT. **NBR 9050**. Acessibilidade e Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, 2015.

BRASIL, 2008. **Decreto Legislativo n. 1986**, de 9 de julho de 2008. **Decreto Legislativo n. 1986**, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Congresso/DLG/DLG. Acesso em: 13 nov 2022.

BRASIL. Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004. **Regulamenta As Leis nos 10.048 e 10.098**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm Acesso em 19 set 2022.

BRASIL, 2015. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/513623/001042393.pdf> Acesso em 28 set 2022.

POR QUE A TERMINOLOGIA “**Pessoas com deficiência?**”. Disponível em: <http://www.selursocial.org.br/porque.html>. Acesso em 06 ago 2022.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Capacitismo, incapacitismo e deficientismo na contramão da inclusão**. Revista Reação, ano XVII, n. 96, jan./fev. 2014, p.10-12. Atualizado em 1º/maio/2020.